

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIAS SEDUCE	
PORTARIAS SEDUCE	
PORTARIA Nº 07/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.....	
PORTARIA Nº. 08314/2026-CASA CIVIL	
PORTARIA Nº. 08313/2026-PGM	
PORTARIA Nº. 08312/2026-AMMA	
PORTARIAS AMMA	
PORTARIA Nº 017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.....	
PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA Nº. 08315/2026-SAS	
PORTARIA Nº 184/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.....	

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO	
---------------------	--

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO.....	
TERMO ADITIVO.....	
TERMO ADITIVO.....	
TERMO ADITIVO.....	
TERMO ADITIVO.....	
TERMO ADITIVO.....	
TERMO ADITIVO.....	

TERMO

TERMO DE FOMENTO.....	
-----------------------	--

LEI

LEI 3.955 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026	
LEI 3.954 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026	
LEI 3.956 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026	

EDITAL

EDITAL Nº 063/2026 – LOCALIZAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2025 – 1ª CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.....	
--	--



PORTARIAS SEDUCE



Portaria Nº. 08264/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **JULIANA DA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 017.527.434-74, do cargo de provimento comissionado de **ARTICULADORA DE APOIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F027-AE6C-9600-AE7E> e informe o código F027-AE6C-9600-AE7E





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 08265/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ELIANE DA SILVA MOREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 065.761.284-79, do cargo de provimento comissionado de **ARTICULADORA DE BRINCAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F027-AE6C-9600-AE7E>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F027-AE6C-9600-AE7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/09/2026 11:45:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F027-AE6C-9600-AE7E>



PORTARIAS SEDUCE



Portaria Nº. 08267/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **MARCIENE RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 103.342.174-07, do cargo de provimento comissionado de **CUIDADORA INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/46f8-5c09-955a-122a> e informe o código 46f8-5c09-955a-122a





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 08268/2026

EMENTA: Exonera os servidores que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar os servidores adiante relacionados do cargo de provimento comissionado de **ARTICULADOR DE APOIO**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme portarias numeradas abaixo, produzindo efeito nas datas descritas:

PORTARIA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO	DATA DE EXONERAÇÃO
08269/2026	CARLA PALOMA SILVA DE LIMA	094.063.994-74	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08270/2026	CAMILA SERAFIM DE OLIVEIRA	709.475.474-44	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08271/2026	GIOVANA SILVA SOUZA	715.794.264-09	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08272/2026	JEISA NAIARA DE AMORIM LEITE	107.134.164-24	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08273/2026	LETICIA ELEN ALVES DE SOUZA	110.026.154-02	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08274/2026	JEIZE CAMILLY PEREIRA DE ALENCAR	713.460.874-31	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08275/2026	LAYS VALNICE SANTOS TAVEIRA	712.719.854-38	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08276/2026	MARIA CECÍLIA CABRAL ALMEIDA OLIVEIRA	121.647.334-01	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08277/2026	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	108.569.894-79	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08278/2026	MARIA EDUARDA LIMA DA SILVA	713.695.474-63	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08279/2026	ADILANE MARIA SIQUEIRA DE SOUZA	712.785.854-35	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08280/2026	ADRIELLY BASTOS ANDRADE	702.616.304-31	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08281/2026	ADRIELY ANGELINE SILVA SANTOS	719.573.144-86	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026

Prefeitura Municipal de Petrolina

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/46f8-5c09-955a-122a> e informe o código 46F8-5C09-955A-122A





08282/2026	EMILY ANELISE DA MOTA VIANA	713.071.494-80	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08283/2026	JESSICA DE SOUZA SILVA	108.993.334-78	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08284/2026	MARIA ANDRIELLI PEREIRA MENDES	716.279.724-55	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08285/2026	MARIA DO SOCORRO VIEIRA NASCIMENTO	708.362.494-10	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08286/2026	ERICA RAIANY DA SILVA SOARES	104.854.504-02	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08287/2026	ANNY KAROLINE DE SOUZA	711.685.234-43	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08288/2026	MARIA DO CARMO SILVA	031.188.484-99	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08289/2026	MARIA RAYNARA MOREIRA SILVA	705.197.054-24	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08290/2026	GEISA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO	083.742.714-26	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08291/2026	IZABEL CAROLINE GOES DOSANJOS	103.376.064-12	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08292/2026	MANUELA BRENDA SILVA ALMEIDA	711.499.894-59	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08293/2026	MARIA VITÓRIA CAVALCANTE VIEIRA	084.179.334-41	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08294/2026	THALITA DE SOUZA GOMES SANTANA E SILVA	713.547.674-38	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08295/2026	THAYSA FERNANDA ARAUJO DE LIMA	120.750.984-17	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08296/2026	BEATRIZ DA COSTA NASCIMENTO	099.001.564-55	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08297/2026	CICELIA MARIANO DE SOUZA	062.433.304-35	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08298/2026	RAFAELA SILVA MARTINS	704.397.944-71	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08299/2026	LYANNARA GOMES TAVARES	720.217.394-81	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08300/2026	ALICE MARIA MARTINS BARBOSA	130.658.994-00	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08301/2026	ERICA SENA SANTOS	071.618.014-60	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08302/2026	MARIA EDUARDA FERREIRA SANTANA	717.291.674-38	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08303/2026	VALQUIRIA PINTO VENANCIO	093.726.464-40	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08304/2026	ANDREZA DE SOUZA AMORIM	711.574.384-31	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08305/2026	BRUNA IASMIN BARBOSA GOMES	703.986.254-92	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08306/2026	CLEIDIANE SOUZA DE MACEDO	142.274.684-42	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08307/2026	EDINEIDE ARAUJO DE MACÊDO	052.728.184-07	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08308/2026	GILVANETE SILVA DOS SANTOS	024.250.024-21	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08309/2026	JÉSSICA DA SILVA LIMA	700.981.434-17	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08310/2026	MARIA LUZINETE TELES ALVES	750.184.464-04	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026
08311/2026	REJANE RODRIGUES SANTOS	054.554.184-08	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	10/09/2026

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/46f8-5c09-955a-122a> e informe o código 46F8-5C09-955A-122A





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 46F8-5C09-955A-122A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/09/2026 17:19:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/46F8-5C09-955A-122A>

PORTARIA Nº 07/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026



PORTARIA Nº 07/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretaria Municipal de Receitas Municipais representada pela **Sra. Patricia Almeida de Souza Carrijo**, no uso das atribuições considerando o disposto no Art. 58, III e Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

Art. 1º. Alterar a designação na substituição da Fiscal Sra. IVONETE BRITO DOS SANTOS MATRICULA Nº 01209 para o servidor Sr. OTAVIO ROLIM AZEVEDO MATRICULA Nº 9850 CPF Nº 011.692.294-09 dos Contratos relacionados abaixo:

CONTRATO: 583/2024
EMPRESA: BP DUAL SERVICE PNZ LTDA
CNPJ : 51.390.317/0001-12

CONTRATO: 109/2024
EMPRESA: BH DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ : 47.158.149/0001-67

CONTRATO: 991264115
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ : 34.028.316/0001-57

CONTRATO: 892/2025
EMPRESA: ACOMETAL INSDUSTRIA LTDA
CNPJ : 45.745.995/0001-58

CONTRATO: 985/2025
EMPRESA: ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ : 65.359.200/0001-80

CONTRATO: 834/2025
EMPRESA: MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO LTDA
CNPJ : 14.163.546/0001-78

CONTRATO: 275/2023
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: ITAÚ UNIBANCO S.A
CNPJ : 60.701.190/0001-04

CONTRATO: 276/2023
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A
CNPJ : 60.746.948/0001-12

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA CARRIJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3284-EFD4-665C-1D37> e informe o código 3284-EFD4-665C-1D37





SECRETARIA DE
RECEITAS MUNICIPAIS

CONTRATO: 441/2023
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CNPJ : 52.331.094/0001-85

CONTRATO: 673/2023
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ : 00.000.000/1235-10

CONTRATO: 627/2024
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ : 00.360.305/0001-04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Apostilamento dos Contratos acima especificados.

Patricia Almeida de Souza Carrijo
Secretaria Municipal de Receitas Municipais

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA CARRIJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3284-EFD4-665C-1D37> e informe o código 3284-EFD4-665C-1D37





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3284-EFD4-665C-1D37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA CARRIJO (CPF 728.XXX.XXX-04) em 10/09/2026 13:22:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3284-EFD4-665C-1D37>



PORTARIA Nº. 08314/2026-CASA CIVIL



Portaria Nº. 08314/2026

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **BRUNA MANUELLA MENESES BARROS**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 112.234.084-26, para o cargo de provimento comissionado de **GERENTE**, com fundamento na Lei de nº. 3.761/2025, datada de 07 de janeiro de 2025, Lei de nº. 3.803/2025, datada de 06 de junho de 2025, e Lei de nº. 3.912/2026, datada de 18 de março de 2026, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDS1-3F22-7A70-E854> e informe o código BDS1-3F22-7A70-E854





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BD51-3F22-7A70-E854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/09/2026 17:41:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BD51-3F22-7A70-E854>



PORTARIA Nº. 08313/2026-PGM



PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 08313/2026

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **THAYANA TOLENTINO ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 095.347.934-00, para o cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA DE ASSUNTOS JURIDICOS**, com fundamento na Lei de nº. 3.761/2025, datada de 07 de janeiro de 2025, Lei de nº. 3.803/2025, datada de 06 de junho de 2025, e Lei de nº. 3.912/2026, datada de 18 de março de 2026, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CBA2-CD87-7A16-AF1D> e informe o código CBA2-CD87-7A16-AF1D





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CBA2-CD87-7A16-AF1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 11/09/2026 09:33:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CBA2-CD87-7A16-AF1D>



PORTARIA Nº. 08312/2026-AMMA



PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 08312/2026

EMENTA: Atribui Gratificação a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Atribuir ao servidor abaixo relacionado a **GRATIFICAÇÃO DE MANEJO DE ABELHAS – SÍMBOLO FGMA**, com fundamento na Lei de nº. 3.761/2025, datada de 07 de janeiro de 2025:

MANOEL GOMES BEZERRA – CPF: 774.659.204-00

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5C0C-3416-4C6D-569F> e informe o código 5C0C-3416-4C6D-569F





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5C0C-3416-4C6D-569F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/09/2026 17:20:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5C0C-3416-4C6D-569F>



PORTARIAS AMMA



PORTARIA Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, no uso das atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa 001/2018 – SCI, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato celebrado entre o Município de Petrolina e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº 772/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
CONTRATADO: MARCELO SIMONI	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO VISUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA.	
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026	
VIGÊNCIA: 08/09/2026 a 07/09/2027	
GESTOR: EVELYN EVANGELISTA NERES	
MATRÍCULA Nº: 706221	
FISCAL: GRAZIELE RODRIGUES DE SOUZA	
MATRÍCULA Nº: 706213	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Atenciosamente,

MARCELO ALEXANDRE LUZ GAMA
Diretor Presidente – AMMA

Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro- CEP: 56.304-450 – Petrolina-PE
Fone: (87) 3983 -7119
E-mail: juridico.amma24@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARCELO GAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AEO-8CF1-1901-C7DA> e informe o código 3AEO-8CF1-1901-C7DA





PORTARIA Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, no uso das atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa 001/2018 – SCI, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato celebrado entre o Município de Petrolina e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº 773/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
CONTRATADO: RB COMUNICACAO VISUAL LTDA	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA.	
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026	
VIGÊNCIA: 04/09/2026 a 03/09/2027	
GESTOR: EVELYN EVANGELISTA NERES	
MATRÍCULA Nº: 706221	
FISCAL: GRAZIELE RODRIGUES DE SOUZA	
MATRÍCULA Nº: 706213	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Atenciosamente,

MARCELO ALEXANDRE LUZ GAMA
Diretor Presidente – AMMA

Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro- CEP: 56.304-450 – Petrolina-PE
Fone: (87) 3983 -7119
E-mail: juridico.amma24@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARCELO GAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AE0-8CF1-1901-C7DA> e informe o código 3AE0-8CF1-1901-C7DA





PORTARIA Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, no uso das atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa 001/2018 – SCI, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato celebrado entre o Município de Petrolina e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº 774/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
CONTRATADO: MARCELO SIMONI	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA.	
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026	
VIGÊNCIA: 08/09/2026 a 07/09/2027	
GESTOR: EVELYN EVANGELISTA NERES	
MATRÍCULA Nº: 706221	
FISCAL: GRAZIELE RODRIGUES DE SOUZA	
MATRÍCULA Nº: 706213	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Atenciosamente,

MARCELO ALEXANDRE LUZ GAMA
Diretor Presidente – AMMA

Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro- CEP: 56.304-450 – Petrolina-PE
Fone: (87) 3983 -7119
E-mail: juridico.amma24@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARCELO GAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AE0-8CF1-1901-C7DA> e informe o código 3AE0-8CF1-1901-C7DA





PORTARIA Nº 15, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, no uso das atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa 001/2018 – SCI, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato celebrado entre o Município de Petrolina e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº 775/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
CONTRATADO: ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA.	
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026	
VIGÊNCIA: 09/09/2026 a 08/09/2027	
GESTOR: EVELYN EVANGELISTA NERES	
MATRÍCULA Nº: 706221	
FISCAL: GRAZIELE RODRIGUES DE SOUZA	
MATRÍCULA Nº: 706213	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Atenciosamente,

MARCELO ALEXANDRE LUZ GAMA
Diretor Presidente – AMMA

Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro- CEP: 56.304-450 – Petrolina-PE
Fone: (87) 3983 -7119
E-mail: juridico.amma24@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARCELO GAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AE0-8CF1-1901-C7DA> e informe o código 3AE0-8CF1-1901-C7DA





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3AE0-8CF1-1901-C7DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCELO GAMA (CPF 050.XXX.XXX-22) em 11/09/2026 12:05:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AE0-8CF1-1901-C7DA>

PORTARIA Nº 017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.



PORTARIA Nº 017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Define o prazo para que os permissionários abaixo listados procedam a atualização de suas autorizações de táxi (TPs) ativas, mediante conferência documental e inspeção física dos veículos vinculado à AMMPLA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE PETROLINA – AMMPLA, usando da competência que lhe confere a Lei Nº 2787/2016, que criou a AMMPLA e, conforme o Portaria Nº 086/2025, que trata da designação interina da Diretora Presidente da AMMPLA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Acórdão T.C. nº 787/2026 que determinou a revalidação integral de todas as autorizações de táxi (TPs) ativas, mediante conferência documental e inspeção física dos veículos vinculado ao órgão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 067/2019 e suas alterações que regulamentam o serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel Táxi no Município de Petrolina.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que até o dia 31 de dezembro de 2026 os permissionários abaixo listados devem comparecer a Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina – AMMPLA para realizarem a atualização das autorizações de táxi (TPs), devendo apresentar documentação pessoal, documentação do veículo e o veículo devidamente caracterizado.

TP	NOME DO PERMISSIONÁRIO
10001	MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA
10002	EVERALDO MANOEL DE SOUZA
10027	FRANCISCA ZENILMA DE JESUS GONÇALVES
10028	WILSON RIBEIRO DE AZEVEDO
10031	PEDRO JOSE DA SILVA

Rua Félix Pinto, s/ n, Centro, Petrolina-PE
CEP: 56.304-560
Fone: (87) 3983-7124
ammpla.pe@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: EDILSON LEITE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A3A1-6354-17A9-6E4A> e informe o código A3A1-6354-17A9-6E4A





10039	GEORGEANEO MANOEL DE SOUZA
10046	JOAO MOURATO DA CRUZ
10048	CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA
10063	WALLISON PATRICK RODRIGUES CALDAS
10065	JOSE NILTON GONÇALVES PASSOS
10071	FABIANO DE SALES
10073	GABRIEL PORFIRIO DE SANTANA
10076	GILBERTO DE SA MELO
10081	DELMIRO CECÍLIO DA CRUZ
10084	GENIKLEY DINIZ LINS
10085	JOSEILDO NUNES DA SILVA
10088	ANA LUCIA DE CASTRO LEITE
10091	RICARDO DE ALMEIDA MARTINS
10092	GIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
10098	JOSELMA BARBOSA DA SILVA MELO
10112	EDNA SOUZA LOPES
10115	FABIO PEREIRA DA SILVA
10120	WILLIAN FERNANDES SANTOS FERRAZ
10122	CLEOMACIO FERREIRA DE LIMA
10126	ELIOMAR RODRIGUES AMORIM
10136	HERCILIA ANTUNES DA SILVA BARBOSA
10145	KACIA REJANE DE BARROS FERNANDES
10149	RODRIGO CARVALHO FERNANDES PEREIRA
10151	FRANCISCO VALGUSTAN FURTADO MORAIS
10152	KLEILTON DISLEY SANTOS BRITO
10153	JOSE EDERY BARROS TOMAZ
10154	ADAO ILTON DA SILVA DIAS
10162	AURELIO SANTOS DE OLIVEIRA

Rua Félix Pinto, s/ n, Centro, Petrolina-PE
CEP: 56.304-560
Fone: (87) 3983-7124
ammpla.pe@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: EDILSON LEITE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A3A1-6354-17A9-6E4A> e informe o código A3A1-6354-17A9-6E4A





10165	NILVETE MARIA FERREIRA
10166	SERGIO LUIZ RAMOS CAVALCANTI
10168	MARCOS DE SOUZA ALENCAR
10173	ADALBERTO NUNES DA SILVA
10180	JOACENIR GOMES DE SOUSA
10181	JOSE NILTON COSTA DE SOUZA
10183	JURANDY DE SOUZA RAMOS
10187	RAFAELA ALVES DE CARVALHO
10191	VICTOR RAPHAEL SOL POSTO E SILVA
10194	GENIVALDO BARBOZA RODRIGUES
10198	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
10209	ANDERSON ROBERTO DIAS DE CARVALHO
10211	JUVENAL AFONSO DOS SANTOS
10213	REGINA BARBOSA DE CARVALHO REIS
10215	JOSENILTON FREIRE DA SILVA
10223	DIEGO RENAN FREIRE DE MACEDO
10225	LUIZ CARDOSO DA SILVA JUNIOR
10233	JESSICA ALENCAR BORGES ARAUJO
10234	DENISE VIEIRA GURGEL
10250	JOSE MILTON DE SOUSA
10254	HELIO NUNES DA SILVA
10255	EUTIMIA AMORIM DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
10265	JOELSON DOS SANTOS GONCALVES
10273	WEKSLEY EWERTON DE LIMA AZEVEDO
10278	MARCELO LUIZ CERQUEIRA NONATO
10280	EYDER COSTA DE OLIVEIRA
10289	REINALDO DAMASCENO DOS SANTOS
10290	DEBORA RAQUEL DA CONCEIÇÃO VELOSO

Rua Félix Pinto, s/ n, Centro, Petrolina-PE
CEP: 56.304-560
Fone: (87) 3983-7124
ammpla.pe@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: EDILSON LEITE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A3A1-6354-17A9-6E4A> e informe o código A3A1-6354-17A9-6E4A





10291	JOSICLEIA FEITOSA PASSOS NUNES
10295	LEOPOLDINA DE ARAUJO LIMA E CASTRO
10296	NICOLAU CESAR DE OLIVEIRA LIMA
10299	ITALLA RAQUEL DOS ANJOS NASCIMENTO
10304	JEFFTER WHEYDER CAVALCANTI DE SOUZA
10313	EDILSON DA COSTA FILHO
10314	JOSE DE ASSIS NERES DE AZEVEDO
10318	CARLOS AUGUSTO PONTES DE LIMA
10321	ROGELIO JANDMILSON GOMES
10323	JOSIBEL DE MACEDO
10325	JUCIARA DE LIMA TORRES
10326	MARCOS ANTONIO DE LACERDA
10329	MARIA CECI DE MORAES REZENDE

Art. 3º O não comparecimento do permissionário até a data definida estará sujeito as sanções previstas no Decreto com abertura de Processo Administrativo de cassação da permissão.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Petrolina/PE, 11 de setembro de 2026.

EDILSON LEITE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE DA AMPLA
Portaria nº 086/2025

Rua Félix Pinto, s/ n, Centro, Petrolina-PE
CEP: 56.304-560
Fone: (87) 3983-7124
ammpla.pe@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: EDILSON LEITE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A3A1-6354-17A9-6E4A> e informe o código A3A1-6354-17A9-6E4A





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A3A1-6354-17A9-6E4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDILSON LEITE LIMA (CPF 027.XXX.XXX-89) em 11/09/2026 13:46:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A3A1-6354-17A9-6E4A>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 156/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL PARA O SEGUINTE **CONTRATO Nº 1035/2025, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES (MOBILIÁRIO)**, ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A EMPRESA **DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO LTDA.** CONFORME **ADESÃO EXTERNA Nº 022/2025.**

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalizações do seguinte **CONTRATO Nº 1035/2025**, mediante solicitação da contratante:

- I – GESTOR: JOAO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE – Portaria nº 07719/2026;**
- II – FISCAL: ALAN-DELON JOSÉ BEZERRA DA COSTA - Portaria nº 07720/2026;**
- III – FISCAL: POLIANA MARIA LIMA DE CASTRO - Portaria nº 0203/2025;**
- IV – FISCAL :VANUZIA PEREIRA DE MACEDO MACHADO - Portaria nº 0201/2025;**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4EDA-9BF0-DD00-60F1> e informe o código 4EDA-9BF0-DD00-60F1





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4EDA-9BF0-DD00-60F1> e informe o código 4EDA-9BF0-DD00-60F1





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4EDA-9BF0-DD00-60F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 08/09/2026 11:00:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4EDA-9BF0-DD00-60F1>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 157/2026

NOMEIA FISCAL E GESTOR DO **CONTRATO Nº 077/2022**, QUE TÊM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO/CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUSTENTAÇÃO/MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO - SIGEDUC, FIRMADOS COM A EMPRESA **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CONFORME **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP Nº 202/2021**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58, III e Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear como **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **ADAMS HANS ALEXSSEI COSTA MONTEIRO** - **PORTARIA 07949/2026**, Nomear como **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE** - **PORTARIA Nº 07719/2026** – **CONTRATO Nº 077/2022**.

Art. 2º - Ao Fiscal e Gestor do contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho dos encargos, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/95F2-1C58-58E8-747C>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente par apagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal e ao Gestor nomeados deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal e Gestor do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo as Atas sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE,

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/95F2-1C58-58E8-747C> e informe o código 95F2-1C58-58E8-747C





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 95F2-1C58-58E8-747C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 08/09/2026 11:03:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/95F2-1C58-58E8-747C>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 160/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL PARA O SEGUINTE **CONTRATO Nº 165/2026** REFERENTE À **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA** FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDUCE) E A EMPRESA **VIMAQ MÁQUINAS ARAUJO LTDA**, CONFORME **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do seguinte **Contratos Nº 165/2026**, mediante solicitação da contratante:

GESTOR: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA - PORTARIA: 07719/2026;

FISCAL: ADAMS HANS ALEXSSEI COSTA MONTEIRO - PORTARIA: 7949/2026;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4A45-EDE6-CFB3-C5D9> e informe o código 4A45-EDE6-CFB3-C5D9





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4A45-EDE6-CFB3-C5D9> e informe o código 4A45-EDE6-CFB3-C5D9





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4A45-EDE6-CFB3-C5D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 08/09/2026 12:36:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4A45-EDE6-CFB3-C5D9>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 163/2026

NOMEIA FISCAL E GESTOR PARA O SEGUINTE **CONTRATO Nº 043/2026**, AQUISIÇÃO CONJUNTO DE APOIO DIÁRIO PARA OS DISCENTES (KITS ESCOLARES) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA/PE E A **EMPRESA GCS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA**, CONFORME **ADESÃO EXTERNA Nº 002/2026**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalizações do seguinte **CONTRATO Nº 043/2026**, mediante solicitação da contratante:

I – GESTOR: **JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE- Portaria nº 07719/2026;**

II – FISCAL: **ALAN-DELON JOSÉ BEZERRA DA COSTA- Portaria nº 07720/2026;**

III – FISCAL: **POLIANA MARIA LIMA DE CASTRO- Portaria nº 0203/2025;**

IV – FISCAL: **VANUZIA PEREIRA DE MACEDO MACHADO- Portaria nº 0201/2025;**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BBC7-6705-8E73-53D3> e informe o código BBC7-6705-8E73-53D3





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BBC7-6705-8E73-53D3> e informe o código BBC7-6705-8E73-53D3





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BBC7-6705-8E73-53D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 08/09/2026 16:08:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BBC7-6705-8E73-53D3>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 162/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL PARA AS SEGUINTE **ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS – ARP Nº 023/2025, 030/2025** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO, REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 012/2025**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das seguintes **ARP- nº 023/2025, 030/2025** mediante solicitação:

GESTOR: SARAH CRISTINA VELOSO DAMASCENO DA COSTA - PORTARIA Nº 04175/2025;

FISCAL I: ALAN-DELON JOSÉ BEZERRA DA COSTA - PORTARIA Nº 07720/2026;

FISCAL II: POLIANA MARIA LIMA DE CASTRO - PORTARIA Nº 0203/2025;

FISCAL III: VANUZIA PEREIRA DE MACEDO MACHADO - PORTARIA Nº 0201/2025;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogação da ata de registro de preço, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/556D-1ADE-7EA9-346B>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor das **atas de registros de preços** pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal das **atas de registros de preços** e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/556D-1ADE-7EA9-346B>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 556D-1ADE-7EA9-346B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 08/09/2026 16:09:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/556D-1ADE-7EA9-346B>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 161/2026

NOMEIA FISCAL E GESTOR PARA O SEGUINTE
CONTRATOS Nº 969 E 968/2025, REFERENTE A
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPRESSORA E
SIMILARES, COMO TONERS E TINTAS, COM AS
EMPRESAS **GDA SOLUCOES EM INFORMATICA
LTDA E A KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES**, PARA
CONFORME **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos seguintes **Contratos Nº 969 e 968/2025**, mediante solicitação da contratante:

GESTOR: **JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE - PORTARIA: 07719/2026;**
FISCAL: **ADAMS HANS ALEXSSEI COSTA MONTEIRO - PORTARIA: 07949/2026;**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/55CF-E5A8-E057-C6C1> e informe o código 55CF-E5A8-E057-C6C1





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/55CF-E5A8-E057-C6C1> e informe o código 55CF-E5A8-E057-C6C1





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 55CF-E5A8-E057-C6C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 08/09/2026 16:09:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/55CF-E5A8-E057-C6C1>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 164/2026

NOMEIA FISCAL E GESTOR DO **CONTRATO Nº 236/2026**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS A ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FIRMADO COM A **EMPRESA UNIÃO EDUCAR DISTRIBUIDORA LTDA**, CONFORME **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do seguinte **CONTRATO Nº 236/2026**, mediante solicitação:

GESTOR: **ALAN DELON JOSÉ BEZERRA DA COSTA - PORTARIA: 07720/2026;**

FISCAL I: **NIVEA SUELEN COELHO GOMES - PORTARIA :0406/2025;**

FISCAL II: **IASHI GOMES BRAGA - PORTARIA: 02411/2025;**

FISCAL III: **VANUZIA PEREIRA DE MACEDO MACHADO - PORTARIA:0201/2025;**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogação do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A234-5786-2F34-56D1> e informe o código A234-5786-2F34-56D1





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A234-5786-2F34-56D1> e informe o código A234-5786-2F34-56D1





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A234-5786-2F34-56D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 08/09/2026 16:53:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A234-5786-2F34-56D1>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 168/2026

NOMEIA FISCAL E GESTOR PARA O **CONTRATO Nº 988/2025** COM O OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TRAJES PARA O PROGRAMA DE USO DIÁRIO PARA ATENDER OS DISCENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA/PE, E A EMPRESA **PBF GRAFICA & TEXTIL LTDA**, CONFORME **ADESÃO EXTERNA Nº 019/2025**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das seguinte **CONTRATO 988/2025**, **ADESÃO EXTERNA Nº 019/2025**, mediante solicitação da contratante:

I – GESTOR: JOAO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE - Portaria Nº 07719/2026.

II – FISCAL: ALAN-DELON JOSE BEZERA DA COSTA – PORTARIA Nº 07720/2026.

III – FISCAL: VANUZIA PEREIRA DE MACEDO MACHADO -PORTARIA Nº 0201/2025.

IV – FISCAL: POLIANA MARIA LIMA DE CASTRO - PORTARIA Nº 0203/2025.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8931-63AF-72B7-8451> e informe o código 8931-63AF-72B7-8451





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor do **contrato** pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto do **contrato**, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do **contrato** apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8931-63AF-72B7-8451> e informe o código 8931-63AF-72B7-8451





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8931-63AF-72B7-8451

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 09/09/2026 16:51:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8931-63AF-72B7-8451>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 136/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL PARA OS **CONTRATOS 275 E 276/2026**, REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO COM AS EMPRESAS **AZALINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E COLORE GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, CONFORME **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalizações dos **CONTRATOS Nº 275 e 276/2026**, mediante solicitação da contratante:

I - GESTOR: **HELANE VIRGINIA DE SOUZA CORDEIRO - MAT: 711609-01.**

II - FISCAL: **WILANNY DA CUNHA REIS - Portaria nº 0740/2025.**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor dos **contratos** pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/84FF-3599-5185-A14F> e informe o código 84FF-3599-5185-A14F





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto dos **contratos**, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal dos **contratos** ou apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/84FF-3599-5185-A14F> e informe o código 84FF-3599-5185-A14F





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 84FF-3599-5185-A14F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 09/09/2026 16:52:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/84FF-3599-5185-A14F>



PORTARIA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 155/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL DOS **CONTRATOS Nº 605/2026, 606/2026, 607/2026, 608/2026, 683/2026, 684/2026, 685/2026, 686/2026, 687/2026, 688/2026** REFERENTES À **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDUCE) E AS EMPRESA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.**

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos seguintes **CONTRATOS Nº 605/2026, 606/2026, 607/2026, 608/2026, 683/2026, 684/2026, 685/2026, 686/2026, 687/2026, 688/2026** mediante solicitação:

GESTOR: WILLIAM DA SILVA LIMA - PORTARIA Nº 0512/2022;

FISCAL: FABIANO LIMA EVANGELISTA - PORTARIA Nº 0513/2025;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D850-0012-11AD-828F> e informe o código D850-0012-11AD-828F





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor dos Contratos pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D850-0012-11AD-828F>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D850-0012-11AD-828F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 11/09/2026 11:00:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D850-0012-11AD-828F>



PORTARIA Nº. 08315/2026-SAS



Portaria Nº. 08315/2026

EMENTA: Nomeia o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MARCOS SULLIVAN GOMES MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 035.495.594-29, para o cargo de provimento comissionado de **GERENTE**, com fundamento na Lei de nº. 3.761/2025, datada de 07 de janeiro de 2025, Lei de nº. 3.803/2025, datada de 06 de junho de 2025, e Lei de nº. 3.912/2026, datada de 18 de março de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B61D-4E30-6DDD-4519>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B61D-4E30-6DDD-4519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 11/09/2026 14:58:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B61D-4E30-6DDD-4519>



PORTARIA Nº 184/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 184/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração e retificação da nomenclatura de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA**, no uso de suas atribuições legais, e através da Secretaria Executiva de Gestão de rede, com anuência da Coordenação Técnica de Documentação de rede, escrituração e normatização,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 6º da Portaria nº 151/2025, publicada no Diário Oficial do Município, passa a vigorar com a inclusão do termo "MAIS" na denominação das seguintes unidades escolares, adotando as seguintes redações:

- I - Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Nossa Infância Mais Gabriel Moreira;
- II - Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Nossa Infância Mais Izanice Nascimento Santos Sol Posto;
- III - Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Nossa Infância Mais Manoel Rodrigues dos Santos – Irmão Mano;
- IV - Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Nossa Infância Mais Rui Amorim.

Art. 2º A unidade de ensino com funcionamento autorizado pela Portaria nº 153/2025, inscrita no Cadastro Escolar sob o nº M-653.268, passará a adotar a seguinte denominação oficial: Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Nossa Infância Mais Deputado Honório Rocha.

Art. 3º A unidade de ensino com disposição prevista pela Portaria nº 204/2025, inscrita no Cadastro Escolar sob o nº M-653.201, passará a adotar a seguinte



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal.
Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina – PE
Contatos: (87) 3983-6400 / seducpetrolinape@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8B86-AA70-7787-5AFE> e informe o código 8B86-AA70-7787-5AFE





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

denominação oficial: Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral
Nossa Infância Mais Joana Lima da Silva.

Art. 4º A unidade de ensino com funcionamento autorizado pela Portaria nº 156/2025, inscrita no Cadastro Escolar sob o nº M-653.269, passará a adotar a seguinte denominação oficial: Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Nossa Infância Mais Josefa Pereira da Costa Ferreira.

Art. 5º Fica retificada a nomenclatura da unidade de ensino inscrita no Cadastro Escolar sob o nº M-653.135, constante na Portaria nº 134/2025, para fins de exclusão do termo "dos" e estrito cumprimento da Lei Municipal nº 3.000, de 09 de janeiro de 2018, que passará a adotar a seguinte denominação oficial: Nossa Infância Ernestina Santos Nunes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas nas Portarias nº 134/2025, nº 151/2025, nº 153/2025, nº 156/2025 e nº 204/2025.

Petrolina-PE, 10 de setembro de 2026.

Rosane da Costa Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal.
Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina-PE
Contatos: (87) 3983-6400 / seducpetrolinape@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8B86-AA70-7787-5AFE> e informe o código 8B86-AA70-7787-5AFE





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8B86-AA70-7787-5AFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 10/09/2026 14:25:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8B86-AA70-7787-5AFE>



APOSTILAMENTO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO
587/2025, PARA REAJUSTE COM APLICAÇÃO DO IPCA, NA
FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SASCF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pio XII (Praça do Galo), nº 264, centro, Petrolina/PE, neste ato representado por sua Secretária Municipal a **SRA. DORIANE SECCHI MASCARELO**, nacionalidade brasileira, casada, administradora, inscrita no C.P.F. sob o nº 004.490.309-03, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **FRANCISCO EDENIO GONÇALVES LIMA FILHO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua José Dias de Oliveira, Nº 115 A, Cohab Massangano V, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ SOB O Nº 28.238.886/0001-25, neste ato representado por **FRANCISCO EDENIO GONÇALVES LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente Rua José Dias de Oliveira, Nº 115, Cohab V, Petrolina - PE, portado da carteira de identidade nº 9879735 SDS PE e inscrito no CPF 709.140.764-42, residente e domiciliado na cidade de Petrolina - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a repactuação e reajuste do valor do Contrato nº **587/2025**, com base no IPCA, no período compreendido entre **06/2025 e 06/2026**. O cálculo foi realizado com percentual incidente de **4,892470 %**, cuja apuração foi obtida no sítio oficial do Banco Central do Brasil.

O valor passa de **R\$ 47.812,50** (quarenta e sete mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) para **R\$ 50.151,71** (Cinquenta mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), após a aplicação do índice.

As despesas oriundas do reajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroilina@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2376-BC7F-291E-3A4F>





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

Unidade orçamentária: 82520
Ação: 2.4129 - MAC
Classificação da Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1660000000000
Valor: R\$ 17.910,00

Unidade orçamentária: 82530
Ação: 2.4045 - Ações Contra o Trabalho Infantil
Classificação da Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500000000000
Valor: R\$ 9.967,50

Unidade orçamentária: 82100
Ação: 2.4160 - Política da Juventude
Classificação da Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500000000000
Valor: R\$ 9.967,50

Unidade orçamentária: 82100
Ação: 2.4419 - Igualdade Racial
Classificação da Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500000000000
Valor: R\$ 9.967,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original nº
587/2025, que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Petrolina/PE, **setembro** de 2026
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
DORIANE SECCHI MASCARELO



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroilina@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2376-BC7F-291E-3A4F>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2376-BC7F-291E-3A4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 10/09/2026 13:02:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2376-BC7F-291E-3A4F>



TERMO ADITIVO.



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 815/2025**

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo - **Modalidade** Pregão Eletrônico SRP Nº 036/2024. **CONTRATADO** INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - **inscrita** no CNPJ sob o nº 37.406.687/0001-70 - **OBJETO** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 815/2025, cujo objeto é a aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 815/2025, compreendendo o período de 12 de setembro de 2026 a 11 de setembro de 2027. O valor estimado do presente Termo Aditivo, correspondente ao período prorrogado, é de R\$ 54.348,50 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), mantido o preço unitário de R\$ 18,25. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal nº 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 10/09/2026 - ROSANE DA COSTA SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



TERMO ADITIVO.



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 412/2024**

ESPÉCIE: Segundo Aditivo - **Modalidade** Pregão Eletrônico SRP Nº 056/2024.
CONTRATADO ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO EIRELI- **inscrita** no CNPJ sob o nº 19.604.473/0001-26 - **OBJETO** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 461/2024 por mais 12 (doze) meses, mantendo as demais cláusulas ratificadas e inalteradas, conforme Memorando/CI nº 63.456/2026 e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição. Com a presente prorrogação, o prazo do Contrato nº 461/2024 passa a vigorar de 01/10/2026 a 01/10/2027. O valor global do Contrato nº 461/2024 corresponde a R\$ 130.062,57 (cento e trinta mil, sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
FUNDAMENTO LEGAL Lei Federal nº 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 10/09/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOMESASCF DORIANE SECCHI MASCARELO.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



TERMO ADITIVO.



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 460/2024**

ESPÉCIE: Segundo Aditivo - **Modalidade** Pregão Eletrônico SRP Nº 056/2024.
CONTRATADO MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO LTDA - **inscrita** no CNPJ sob o nº 14.163.546/0001-78 - **OBJETO** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 461/2024 por a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 460/2024 por mais 12 (doze) meses, mantendo as demais cláusulas ratificadas e inalteradas, conforme Memorando/CI nº 63.469/2026 e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição. Com a presente prorrogação, o prazo do Contrato nº 460/2024 passa a vigorar de 02/10/2026 a 02/10/2027. O valor global corresponde a R\$30.842,00 (Trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais). **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal nº 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 10/09/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOMESASCF DORIANE SECCHI MASCARELO.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



TERMO ADITIVO.



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025**

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo – **Modalidade** Concorrência Eletrônica nº 002/2025. **CONTRATADO** LIGA ENGENHARIA LTDA- **inscrita** no CNPJ sob o nº 15.270.565/0001-66, - **OBJETO** prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 083/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 021/2025 – Concorrência Eletrônica nº 002/2025, referente ao registro de preços para eventual(is) contratação(ões) de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção de praças, parque e jardins no Município de Petrolina/PE. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 083/2025 por igual período, correspondente a 12 (doze) meses, com início em 17/09/2026 e término em 16/09/2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 21 do Decreto Municipal nº 134/2023 e da cláusula 3.1 da referida ARP. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal nº 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 10/09/2026 - Pedro Henrique Medeiros de Lima Secretário Municipal Interino de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



TERMO ADITIVO.



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 739/2025**

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo - **Modalidade** - Inexigibilidade de Licitação Nº 144/2025.
CONTRATADO AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA- **inscrita** no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90 - **OBJETO** a alteração do Contrato Administrativo nº 739/2025, modificando o valor contratual em decorrência do acréscimo quantitativo do seu objeto, com fulcro no art. 124, inciso II e art. 126 da Lei 14.133, de 2021 e Acórdão 1.753/2026 - Plenário TCU, consoante Memorando/CI 50.487/2026. -O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 461.385,40 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta reais), consoante Termo de Referência acostado ao despacho 29 do Memorando/CI 50.487/2026. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal nº 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 09/09/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE - JOAO LUIS NOGUEIRA BARRETO.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



TERMO ADITIVO.



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2022**

ESPÉCIE: Sexto Aditivo - **Modalidade** Pregão Eletrônico/SRP Nº 093/2022.
CONTRATADO PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - **inscrita** no CNPJ sob o nº 12.801.601/0001-82, - **OBJETO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 303/2022 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/09/2026 a 05/09/2027, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 191, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, consoante Memorando/CI 60.997/2026. O valor global correspondente a presente prorrogação será de R\$ 861.335,70 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), consoante Termo de Referência acostado ao Despacho 6 do Memorando/CI 60.997/2026. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal, nº 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 05/09/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



TERMO ADITIVO.



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2024**

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo, - **Modalidade** Pregão Eletrônico/SRP Nº 044/2024.
CONTRATADO VILLAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA- **inscrita** no CNPJ sob o nº 48.968.311/0001-75, - **OBJETO** a prorrogação do prazo de vigência da parcela do Contrato Administrativo nº 366/2024 sob responsabilidade da Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS. A vigência da parcela contratual de responsabilidade da AMVS fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13 de setembro de 2026 a 12 de setembro de 2027. valor máximo correspondente à presente prorrogação da parcela contratual sob responsabilidade da AMVS será de R\$ 3.000,00.
FUNDAMENTO LEGAL Lei Federal n.º 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 11/09/2026 - Acácio Willian Faustino de Andrade - Diretor-Presidente - AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA - AMVS.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



TERMO DE FOMENTO



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por meio deste instrumento, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.358.190/0001-77, situada na Rua do Cajueiro, nº 264, Praça Pio XI (Praça do Galo), Petrolina/PE, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. DORIANE SECCHI MASCARELO, inscrita no CPF/MF sob nº 004.490.309.03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **35.443.738/0001-08**, com sede na Travessa Vasco da Gama, nº 130, CEP 56.304-340, Vila Mocó, Petrolina/PE, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. ISABEL OLINDA DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 047.919.914-00 e RG sob o nº 2.193938 – SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou simplesmente **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Processo de Dispensa de Chamamento Público, constante no Memorando nº Memorando/CI 62.240/2026, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, sujeitando-se, no que couber, às demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroilina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Petrolina, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS na qualidade de Organização da Sociedade Civil, para a execução de ações na promoção de melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme definido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho que, rubricado pelas partes, integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no Termo de Referência e Plano de Trabalho.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas no art. 55, da Lei nº. 13.019/2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

II. de ofício, quando o **PARCEIRO PÚBLICO** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 235.200,00** (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

4.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá a transferência dos recursos financeiros de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 82520

Ação: 2.4121 - Proteção Social Básica

Classificação: 3.3.50.43

Fonte: 166000000000

Valor: R\$ 164.640,00



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrochina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





Unidade orçamentária: 82520

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

Ação: 2.4129 - Proteção Social Especial

Classificação: 3.3.50.43

Fonte: 166000000000

Valor: R\$ 70.560,00

4.3. Se for o caso, eventual indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no(s) exercício(s) subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se dará após execução do objeto, em até 30 dias, conforme destacou o item 12 do Termo de Referência, mediante transferência em parcelas de acordo com o programa de execução, conforme o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

5.3. A liberação dos recursos financeiros será feita através de transferência eletrônica em conta específica a ser informada pela **OSC**, que deverá ser aberta em instituição financeira determinada pelo Município de Petrolina e isenta da cobrança de tarifas bancárias, devendo ser informada ao **PARCEIRO PÚBLICO** através de ofício destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, em até três dias úteis após a assinatura deste termo.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

5.4. É vedada a transferência de recurso para outra conta bancária diferente da informada pela OSC.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO** e por apostilamento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela **OSC**.

5.8. Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos, até o saneamento das irregularidades, nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

Verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;

II - a análise das prestações de contas;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Combate à Fome ou pelo dirigente máximo do **PARCEIRO PÚBLICO**.

5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua

inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. São Obrigações da PARCEIRO PÚBLICO:

- a) Transferir os recursos financeiros em parcelas, conforme a previsão para a execução desta parceria, em conformidade com o plano de trabalho, no prazo de até 30 dias após a execução do objeto;
- b) Fiscalizar e avaliar o cumprimento da parceria para emissão do atestado de execução do mesmo;
- c) Designar gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação por meio de portarias específicas, nos termos dos arts. 35, V, "g" e "h", e 61 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);
- e) Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC e emitir parecer técnico conclusivo no prazo legal (arts. 69 e 71 da Lei nº 13.019/2014);
- f) Comunicar formalmente à OSC recomendações dos órgãos de controle interno ou externo, para fins de saneamento (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);
- g) Prestar informações e esclarecimentos necessários à OSC para a fiel execução do objeto da parceria.

6.3. Compete à OSC:



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroilina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

a) Executar as ações conforme proposto no plano de trabalho;

b) Prestar contas até o prazo de 90 dias após a finalização da parceria;

c) Registrar em fotos e anexar à prestação de contas;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de prestação de serviço de todos os profissionais envolvidos;

e) Pelas despesas relativas as ações necessárias a execução do objeto da parceria;

f) Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a execução da parceria;

g) Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a execução da parceria, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária;

h) Manter escrituração contábil regular de todas as receitas e despesas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as NBCs (art. 33, IV, “a”, Lei nº 13.019/2014);

i) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações sobre a parceria, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, até 180 dias após a prestação de contas final;

j) Movimentar os recursos exclusivamente pela conta bancária específica da parceria (art. 51, Lei nº 13.019/2014);

k) Guardar os documentos comprobatórios de despesas pelo prazo de 10 (dez) anos (art. 68, Lei nº 13.019/2014);



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

De comunicar ao Parceiro Público qualquer fato que comprometa as metas ou a regular execução da parceria (art. 42, XI, Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A **OSC** deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME**

- a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e
- b) nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Município;

7.8. Da Prestação de Contas Final:

7.8.1. Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, consoante art. 69, da Lei nº 13.019/2014.

7.8.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e

7.8.3. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroilina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

7.8.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - o Relatório Final de Execução Financeira;

III - os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;

IV - Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver; e

7.8.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.8.4.

7.8.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.8.6.

7.8.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrochina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.8.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7.8.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.8.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.8.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroilina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

7.8.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 7.8.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Combate À Fome ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.8.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.8.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 71 da Lei nº 13.019/2014).

7.8.16. O transcurso do prazo definido no item 7.8.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.8.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.8.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

7.8.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 70, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

IV - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

V - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroilina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

VIII - assumir o órgão ou entidade da administração municipal débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, **desde que aprovadas no Plano de Trabalho**, as despesas com:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

III - custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 39, do Decreto nº 8.726/2016, na forma do inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá autorizar a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrochina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;

II — ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV — indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

V – prorrogação de ofício da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designa como GESTOR: SAMARA TAMARA SOUZA OLIVEIRA (Servidor de Portaria n.º 0206/2025), conforme Portaria n.º 11/2026 – SAS;

II - Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014), por meio da Portaria nº. 08/2026 -SAS;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 59, da Lei nº 13.019/2014);

IV - realizará visita técnica in loco, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

VI - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, o gestor da parceria designado pelo item **10.3, inciso I**, ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrochina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, conforme art. 49, §2º do Decreto nº 8.726/2016.

10.7. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.8. A visita técnica *in loco*, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.8.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*, consoante art. 52, §1º do Decreto nº 8.726/2016.

10.9. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

10.10. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.11. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrochina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

10.12. São deveres do gestor da parceria, designado no item 10.3, inciso I:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

11.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

I - o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

III - a não aprovação da prestação de contas;

IV - a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

V - o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VII - a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

VIII - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da **OSC** enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrochina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrochina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato, nos termos do art. 72, do Decreto nº 8.726/2016.

12.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

12.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal.

13.2. No caso da **OSC** realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, serão aplicadas à **OSC** as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroлина@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Termo de Fomento e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

14.2. A OSC deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os partícipes elegem o foro da comarca do Petrolina – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento convenial, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Petrolina/PE, 11 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

PARCEIRO PÚBLICO

DORIANE SECCHI MASCARELO



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroilina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





Documento assinado digitalmente
ISABEL OLINDA DE SOUZA
Data: 11/09/2026 13:55:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OSC

ISABEL OLINDA DE SOUZA

Presidente



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroolina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARYANNA ALVES, DORIANE SECCHI MASCARELO e ADELMA RÚBIA SILVA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6> e informe o código 5F8A-69E0-D447-58A6





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5F8A-69E0-D447-58A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARYANNA ALVES (CPF 055.XXX.XXX-09) em 11/09/2026 13:10:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 11/09/2026 13:12:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADEILMA RÚBIA SILVA MEDEIROS (CPF 047.XXX.XXX-08) em 11/09/2026 13:15:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5F8A-69E0-D447-58A6>



LEI 3.955 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.955 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Institui a Política Municipal de Incentivo à Informação e Conscientização sobre a Ultrassonografia Morfológica no Pré-Natal das gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Petrolina, a Política Municipal de Ampliação do Acesso à Ultrassonografia Morfológica no pré-natal das gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de fortalecer a assistência materno-infantil e promover o diagnóstico precoce de anomalias fetais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a divulgação de informações sobre a ultrassonografia morfológica;
- II – conscientizar as gestantes acerca da importância do acompanhamento pré-natal;
- III – fortalecer as ações de orientação em saúde materno-infantil;
- IV – contribuir para a promoção da saúde da gestante e do nascituro;
- V – incentivar o conhecimento sobre os exames recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver ações informativas e educativas sobre a importância da ultrassonografia morfológica e do acompanhamento pré-natal, utilizando os meios já disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei observarão as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei não cria programas, serviços, obrigações de atendimento, contratação de profissionais ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Cláudia Ferreira.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/696A-83B7-7EE9-8C31> e informe o código 696A-83B7-7EE9-8C31





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.056/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui a Política Municipal de Incentivo à Informação e Conscientização sobre a Ultrassonografia Morfológica no Pré-Natal das gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Petrolina e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.955 de 11 de setembro de 2026**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/698A-83B7-7EE9-8C31> e informe o código 698A-83B7-7EE9-8C31





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 698A-83B7-7EE9-8C31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 11/09/2026 14:51:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/698A-83B7-7EE9-8C31>



LEI 3.954 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.954 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF, em exercício na FACAPE - Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterado, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF, em exercício na FACAPE – Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina.

Parágrafo único. Aos servidores da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco –AEVSF/FACAPE aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Petrolina e correspondente legislação complementar.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV de que trata a presente Lei é o instrumento normativo interno que disciplina o ingresso e a permanência no quadro de servidores da AEVSF/FACAPE, institui os critérios de progressão, define as oportunidades e incentivos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores constituindo-se instrumento de gestão da política de pessoal da AEVSF/FACAPE.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Cargo: conjunto de funções previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;

II - Plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal da Instituição;

III - Classes – são as divisões hierárquicas dos cargos levando-se em conta os graus de complexidade.

IV - Função: corresponde a um conjunto de tarefas semelhantes atribuídas a um cargo, com denominação própria de acordo com o grupo ocupacional do servidor;

V - Nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência e risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

VI - Progressão: é a ascensão do servidor no âmbito do cargo, obedecido os critérios estabelecidos nesta Lei, dividindo-se em:

a) Progressão Horizontal: mudança para o nível salarial imediatamente superior de enquadramento dentro de uma mesma classe, mediante critérios de merecimento e antiguidade estabelecidos nesta Lei, sendo normatizado por Resolução aprovada por Conselho competente;

b) Progressão Vertical: mudança do servidor da classe ocupada, para a imediatamente superior e para o primeiro nível salarial da nova classe, após concluído os requisitos da classe ocupada conforme estabelecidos nesta Lei.

Assinado por: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

c) Padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função da escolaridade, cargo e nível de classificação.

VII – Quadro Técnico Complementar – QTC: constituído pelos cargos efetivos previstos, criados ou consolidados pela Lei nº 3.796/2025, observadas as atribuições, escolaridade, carga horária, vencimentos e enquadramentos próprios definidos para cada cargo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS E DO QUADRO DE SERVIDORES DA
AEVSF/FACEPE

Seção I
Da Organização do Quadro de Pessoal

Art. 4º - A gestão deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV deverá pautar-se nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Na função social da AEVSF/FACEPE, nos objetivos e na natureza do processo formativo;
- II - No reconhecimento dos saberes instituídos e daqueles resultantes da atuação profissional;
- III - Na vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Instituição;
- IV - Na investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;
- V - No desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;
- VI - Na realização de programas de educação continuada que contemplem a formação para cidadania, a atualização dos conhecimentos específicos e o estímulo a educação formal;
- VII - Na avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referendada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e
- VIII - Na oportunidade de acesso dos servidores às atividades de comando e assessoramento, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e no Estatuto da AEVSF/FACEPE.

Art. 5º - Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades e aos limites estabelecidos em Lei, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, submetendo possíveis alterações à aprovação da Presidência, consideradas, as seguintes variáveis:

- I - Demandas institucionais;
- II - Relação proporcional entre o quantitativo de servidores e o quantitativo de usuários;
- III - Inovações tecnológicas; e
- IV - Modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.

Seção II
Do Quadro de Servidores da AEVSF/FACEPE

Art. 6º - O Quadro Permanente de Pessoal da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF/FACEPE é formado pelos seguintes cargos:

- I - Profissional Técnico Administrativo – PTA: formado por uma classe constituída pelas atividades administrativas definidas na atribuição do cargo e exigência de escolaridade de nível médio que possuirão a classe I e classe II.
- II - Profissional Analista Especializado – PAE: constituído por uma classe, subdividida em diversas especialidades,

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

todas com exigência de escolaridade de nível superior que possuirão a classe I e classe II.

III - Profissional de Ensino Superior (PES): composto pelas seguintes classes hierárquicas, definidas conforme a titularidade acadêmica do servidor: Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular; além dos cargos de Médico(a) Preceptor(a) e Enfermeiro(a) Preceptor(a).

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos PTA e PAE permanecerão enquadrados no respectivo nível e os vencimentos serão os definidos para classe II, Anexo I.

Art. 7º - São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competência definidos nas respectivas especializações:

I - Dos Técnicos e Analistas: planejar, organizar, executar e/ou avaliar as atividades técnico administrativas específicas em sua área de atuação, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a AEVSF disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

II - Dos Docentes: planejar, organizar, executar e/ou avaliar tarefas pertinentes ao ensino pesquisa e extensão, atividades administrativas-pedagógicas e/ou atividades de gestão inerentes a missão da AEVSF/FACAPE que, indissociáveis, visem à aprendizagem; à produção do conhecimento; à ampliação e transmissão do saber e da cultura; utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a AEVSF/FACAPE disponha, assegurando o adequado funcionamento da instituição.

Art. 8º - As atividades específicas de cada cargo serão detalhadas por resolução.

Art. 9º - Os cargos e classes deste Plano estão estruturados em níveis de capacitação/vencimentos conforme anexo I.

CAPÍTULO IV

Seção I Do Ingresso no Cargo

Art. 10. O ingresso nos cargos deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos far-se-á no padrão inicial do cargo e classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e experiência.

§1º O concurso referido no caput deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, bem como incluir curso de formação, com caráter eliminatório.

§2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 11. O ingresso no cargo de Professor de Ensino Superior far-se-á no padrão inicial das classes de Auxiliar, Assistente ou Adjunto, mediante concurso público de provas e títulos, homologado pela Presidência da AEVSF/FACAPE, sendo exigida a seguinte titulação:

I - Certificado de graduação e pós-graduação *lato sensu* para a classe de Professor Auxiliar;

II - Certificado de grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente;

III - Título de Doutor, para a classe de Professor Adjunto.

§1º Para efeito deste artigo serão exigidos Certificados ou Diplomas de IES devidamente regulares junto ao MEC.

§2º No caso de Diplomas auferidos por instituições estrangeiras, serão aceitos apenas aqueles que já estiverem convalidados por Universidade brasileira devidamente regular junto ao MEC.

§3º O ingresso no cargo PTA e PAE far-se-á no padrão inicial das classes I, conforme anexo I, para 40h (quarenta horas) semanais.

Assinado por: SIMAO AMORIM DURAN DO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Seção II

Do Professor Titular

Art. 12. A ascensão da classe de Professor Adjunto para a classe de Professor Titular far-se-á mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Estar em qualquer nível na Classe Professor Adjunto;

II - Aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Presidência, através de Resolução;

III - Pontuação ponderada, atendendo no mínimo 600 pontos ou 70% da maior pontuação ponderada, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e/ou produção profissional de acordo com diretrizes estabelecidas no Anexo III e;

IV - A classe de professor titular será acessível a 10% do quadro de docentes efetivos da instituição;

Parágrafo único. A Avaliação do processo de promoção para professor titular deve seguir conforme Edital elaborado e coordenado por comissão indicada pela Presidência.

Seção III

Das formas de desenvolvimento

Art. 13. O desenvolvimento dos servidores nos cargos de PTA e PAE dar-se-á, pela mudança de nível de padrão de vencimento mediante Progressão Funcional por Mérito Profissional e Tempo de Serviço dentro de sua classe.

Parágrafo único – Os servidores pertencentes a classe I poderão progredir para a classe II, após cumprido os quinze níveis.

Art. 14. A análise da progressão, para os cargos administrativos, fica condicionada cumulativamente ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de exercício efetivo na referência ocupada;

II - Cumprir com êxito a avaliação anual realizada por Comissão Própria de Avaliação – CPA, considerando qualidade do trabalho, responsabilidade, produtividade, assiduidade, iniciativa, cooperação, atendimento ao público e contribuição para o funcionamento do setor atingindo pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, são fatores de avaliação do servidor aqueles fixados e homologado normatizados pela Presidência.

Art. 15. O desenvolvimento dos Professores nas classes dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação/vencimento mediante Progressão Horizontal por Tempo de Serviço, Progressão Vertical por Classe e Progressão Horizontal por Mérito Profissional.

§1º A Progressão Horizontal por Tempo de Serviço far-se-á a cada dois anos de efetivo exercício profissional contados a partir do ingresso no último nível de capacitação/vencimento.

§2º Cumprir com êxito a avaliação anual realizada por Comissão Própria de Avaliação – CPA, que observará critérios acadêmico-funcionais definidos em regulamento próprio, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica, produção institucional e cumprimento dos encargos docentes atingindo pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação.

§3º Para efeito deste artigo, são fatores de avaliação do servidor aqueles fixados e homologado normatizados pela Presidência.

§4º A Progressão Vertical por Classe nos termos desta Lei deverá atender, cumulativamente, além do interstício de dois anos, as condições abaixo:

Assinado por 1 pessoa: SÍMÃO AMORIM DURÃO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

I – possuir o título correspondente à classe pretendida, devidamente comprovado por diploma, certificado, declaração de conclusão ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino competente;

II – no caso de título obtido no exterior, apresentar diploma revalidado ou reconhecido no Brasil, conforme a legislação vigente;

III – quando a progressão for instruída com declaração de conclusão, ata de defesa, certificado provisório ou documento equivalente, o servidor deverá apresentar o diploma definitivo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do requerimento ou da concessão da progressão, conforme definido em regulamento.

§5º A Progressão Horizontal por Mérito Profissional ocorrerá em razão da produção científica através da pesquisa e da extensão, observando-se o interstício mínimo de 01 (um) ano, contado da última progressão por tempo de serviço ou mérito profissional conforme normativa aprovada no Conselho Competente.

I - Compreendem-se como atividades de Pesquisa e Extensão aquelas voltadas à produção de conhecimento científico, básico, aplicado ou tecnológico mediante registro no Currículo Lattes e apresentação da documentação comprobatória.

II - Somente poderá requerer progressão o docente efetivo que esteja em pleno exercício de suas funções, vedada a concessão durante licença ou cessão.

III - Uma vez utilizada determinada atividade que resulte em efetiva progressão funcional, esta não poderá ser utilizada novamente para fins de progressão.

Art. 16. Os servidores nos cargos em estágio probatório não concorrerão às progressões de que trata este Capítulo.

Art. 17. O desenvolvimento funcional fica condicionado, também, ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos por parte do servidor:

I - Estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo nos termos desta lei, da Lei 301/91 e demais legislações aplicáveis;

II - Não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos em legislação;

III - Não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

Art. 18. Para efeito das progressões tratadas nesta Lei, os servidores deverão apresentar requerimento de solicitação no setor de recursos humanos que será encaminhado para avaliação, parecer jurídico e homologação.

Seção IV

Do Professor Visitante

Art. 19. A AEVSF/FACAPE poderá contratar Professor Visitante pelo prazo de dois anos, sendo permitida prorrogação ou renovação do contrato por igual período, a critério da Instituição.

§1º O Professor Visitante poderá ser contratado para atender especificamente a programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

§2º - No encaminhamento da justificativa de contratação do Professor Visitante, o coordenador, ouvido o colegiado, deverá entregar a Diretoria Acadêmica, homologado pela Presidência:

I - Plano de trabalho com objetivos geral e específico e as metas a cumprir;

II - Cronograma de trabalho;

III - Planilha de remuneração e encargos do Professor Visitante;

IV - Orçamento geral do projeto, e

V - Hipóteses de financiamentos.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

§3º A remuneração do Professor Visitante será fixada considerando o nível I da titularidade acadêmica apresentada, não cabendo progressão para esta categoria.

§4º Possua vínculo funcional, empregatício ou acadêmico com outra instituição de ensino, pesquisa ou entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira

Seção V

Do Voluntário

Art. 20. O Professor Voluntário da AEVSF/FACAPE terá natureza temporária e não remunerada.

Seção VI

Do convidado

Art. 21. Fica autorizada a contratação direta, em caráter excepcional, mediante justificativa sobre a impossibilidade de realização de Processo Seletivo Simplificado, de docentes por meio de convite para suprir necessidade de afastamento de professores e/ou indisponibilidade de cadastro de reserva de processos seletivos.

Art. 22. O convite deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Viabilizar a implementação de cursos ou suprir necessidades de afastamento de professores efetivos;

II - Contrato semestral;

III - Frustrada seleção anterior;

IV - Remuneração calculada com base no valor de hora-aula em nível I considerando a classe pretendida, excluída a classe de Titular.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. A carga horária dos servidores da FACAPE será cumprida nos horários matutino, vespertino e noturno, de acordo com a necessidade de trabalho da Instituição e obedece aos seguintes regimes:

I - Professor em Regime de Jornada de Trabalho – RJT, com vinte ou quarenta horas semanais de trabalho conforme anexo I;

II - Para os demais servidores, trinta horas semanais ou quarenta horas semanais.

Art. 24. A remuneração dos professores da FACAPE será composta pelo vencimento básico ou valor hora-aula, depender do regime, correspondente ao valor estabelecido na classe e nível de enquadramento do professor acrescido das gratificações e dos incentivos previstos na Lei e das demais vantagens estabelecidas no Estatuto do Servidor municipal.

Art. 25 - O Professor designado em Regime de Jornada de Trabalho – RJT, com vinte ou quarenta horas semanais deverá elaborar Plano Individual de Trabalho, conforme resolução, afim de integralizar sua carga horaria semanal com atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As especificidades relativas aos professores serão regulamentadas pelo Presidente da AEVSF/FACAPE e aquelas que dizem respeito aos demais servidores administrativos, pelo Regimento Interno homologado pelo Diretor Executivo, podendo ser encaminhada para decisão colegiada e respeitadas as disponibilidades financeiras.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANTO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26. A remuneração dos integrantes do quadro funcional da AEVSF/FACAPE, abrangidos por este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos será composta pelo vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido na classe e nível de enquadramento do servidor, acrescido das gratificações e dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto do servidor municipal.

§1º Ao professor que exercer função, comissão ou mandato eletivo não será devido qualquer acréscimo em sua remuneração base semanal contratada além da respectiva verba.

§2º Ao professor que se encontrar sem atribuição de carga horária docente integral e que vier a exercer atividade de gestão ou atividade institucional não será devida gratificação ou qualquer outro acréscimo remuneratório em razão dessa designação.

Art. 27. A tabela de valores dos padrões dos vencimentos encontra-se definida no Anexo I desta Lei, sendo constante a diferença percentual de 2% (dois por cento) entre um nível e o seguinte da mesma classe, conforme Anexo I.

Art. 28 - O professor com carga horária inferior ao limite mínimo previsto nesta Lei, deverá ser complementada com outras atividades de acordo com o Plano Individual de Trabalho aprovado, ou na falta deste, do Plano Individual definido pela Direção Acadêmica.

Parágrafo único - Não havendo integralização da carga horária os docentes incumbir-se-ão, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em legislação, de:

I - Participar de atividades administrativas - pedagógicas (ADM);

II - Participar de atividade de gestão (ADM);

III - Participar de atividade institucional (ADM);

IV - Participar de atividades de pesquisa;

V - Participar de atividades extensão;

VI - Demais atividades acadêmicas.

Art. 29. Salvo professores participantes de programa de Regime Integral ou edital específicos, a remuneração para as horas/turmas excedentes ao contrato semanal será devida considerando a proporcionalidade da hora aula efetivamente ministrada, e com pagamento nos meses em que a turma será ministrada, conforme calendário letivo.

Parágrafo único. A carga horária excedente, sendo definida como aquela que ultrapasse a jornada prevista no edital de concurso público, observados os limites legais, poderá ser ofertada ao Docente de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Instituição.

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 30. A gratificação dos servidores em funções gratificadas, de cargo eletivo ou de confiança está definida em Lei específica, considerando as competências executivas relativas à hierarquia do processo decisório e a assunção de responsabilidade.

I - Os coordenadores de curso observarão, dentre outros regramentos estabelecidos e aplicáveis aos seus cargos, as seguintes disposições:

a) A gratificação será proporcional ao turno de oferta de curso (matutino, vespertino ou noturno) e/ou quantitativo de alunos matriculados no curso, conforme Estatuto;

b) Ao coordenador de curso com funcionamento em horário integral será garantido o pagamento de

Assinado por: SÍLVIA AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

gratificação referente aos três turnos;

c) Em caso de acúmulo de coordenações de cursos distintos, será paga gratificação integral ao Coordenador.

§1º Todos os servidores da AEVSF/FACAPE no exercício de cargos ou funções gratificadas estarão em regime de quarenta horas semanais de trabalho.

§2º A gratificação será definida no limite estabelecido conforme conveniência, oportunidades e equilíbrio financeiro;

§3º A redução do valor nominal da gratificação poderá ser realizada através de publicação de portaria de contingência de despesa.

CAPÍTULO VIII

GRATIFICAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 31. O valor da gratificação será definido no Anexo II desta Lei.

§1º O servidor ingressante por concurso público perceberá, durante o estágio probatório, o vencimento básico correspondente ao cargo e à classe para a qual foi aprovado, podendo fazer jus à gratificação de retribuição por titulação, conforme a tabela do Anexo II, correspondente a classe e nível para a titulação apresentada.

§2º Aos ingressantes, a vantagem pecuniária por titulação acadêmica incidirá exclusivamente sobre a carga horária do vínculo efetivo originário, conforme previsto no edital do concurso público e no ato de nomeação.

Art. 32. A Gratificação de Retribuição por titulação será concedida após apresentação dos respectivos Certificados ou Diplomas de IES devidamente registrado junto ao MEC.

CAPÍTULO IX

DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser autorizado a afastar-se do exercício de suas funções para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado, estágio de pesquisa ou outras ações de capacitação de relevante interesse institucional, no País ou no exterior.

§ 1º O afastamento dependerá de autorização do Diretor-Presidente, após manifestação favorável da chefia imediata e da unidade de gestão de pessoas, observados os requisitos em edital, interesse público e a disponibilidade administrativa e financeira.

§ 2º O curso deverá possuir reconhecimento pelos órgãos competentes, quando exigido pela legislação, ou ser ofertado por instituição de reconhecida excelência, quando realizado no exterior.

Art. 34. São requisitos para concessão do afastamento:

I – ser servidor ocupante de cargo efetivo;

II – ter concluído o estágio probatório;

III – possuir, preferencialmente, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Faculdade;

IV – demonstrar compatibilidade entre o curso pretendido e as atribuições do cargo ou com as áreas estratégicas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão ou desenvolvimento institucional;

V – apresentar plano de estudos contendo cronograma, instituição promotora e previsão de conclusão;

VI – inexistir prejuízo ao funcionamento da unidade de lotação.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 35. O afastamento poderá ser concedido pelos seguintes prazos máximos:

I – até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II – até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III – até 12 (doze) meses para pós-doutorado;

IV – prazo correspondente à duração oficial do curso, quando se tratar de outras ações de capacitação de interesse institucional.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa da instituição de ensino e autorização da Administração.

§ 2º O afastamento poderá ocorrer de forma integral ou parcial, mediante redução da jornada de trabalho, conforme regulamento.

Art. 36. Durante o afastamento autorizado, o servidor permanecerá percebendo sua remuneração, observadas as disposições desta Lei.

Art. 37. O servidor beneficiado deverá:

I – apresentar relatórios periódicos de desempenho acadêmico;

II – comprovar matrícula e frequência, quando aplicável;

III – comunicar qualquer alteração no curso;

IV – apresentar diploma, certificado ou ata de defesa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão.

Art. 38. O servidor permanecerá em exercício na Faculdade por período equivalente ao do afastamento remunerado concedido.

§ 1º O descumprimento dessa obrigação implicará o ressarcimento proporcional das despesas suportadas pela Administração durante o período do afastamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 39. O abandono do curso, a desistência injustificada, a reprovação por frequência insuficiente ou descumprimento das condições do afastamento sujeitarão o servidor à restituição dos valores percebidos durante o período de afastamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Art. 40. Quando houver limitação orçamentária ou administrativa, a Faculdade poderá realizar processo seletivo interno para concessão dos afastamentos, observando critérios objetivos, tais como:

I – alinhamento do curso ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II – relevância para a unidade administrativa ou acadêmica;

III – avaliação de desempenho funcional;

IV – tempo de efetivo exercício;

V – inexistência de afastamento anterior para a mesma finalidade.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURAN DO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Aplicam-se os efeitos desta Lei aos servidores efetivos da AEVSF/FACAPE, as diretrizes de gestão dos cargos e seus efeitos financeiros, vedada a alteração de regime jurídico.

Art. 42. O PCCV, bem como seus efeitos financeiros, será implantado gradualmente, na seguinte conformidade do enquadramento dos servidores no nível de capacitação da tabela constante do anexo I.

Art. 43. Assuntos não contemplados e relativos ao plano de Cargo, Carreira e Vencimento no âmbito da AEVSF/FACAPE, não relacionados nesta Lei, serão discutidos e objetos de proposições pelo Presidente.

Art. 44. No âmbito da AEVSF/FACAPE fica estabelecido que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 70% (setenta por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Alcançado o limite estabelecido no caput deste artigo, que deverá ser apurado ao final de cada quadrimestre, ficam vedados os seguintes atos:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos seus servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III - Majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de seus servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à intervenção;

IV - Contar o tempo de intervenção como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio, progressões e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício e aposentadoria.

§2º Será considerado nulo de pleno direito qualquer ato que provoque aumento de despesa com pessoal acima do limite estabelecido nesta lei.

§3º - Durante o período em que a AEVSF/FACAPE operar no limite de despesa com pessoal, o prazo transcorrido não será considerado de efeito retroativo para quaisquer finalidades.

Art. 45. Os atuais ocupantes dos cargos PTA e PAE permanecerão enquadrados nos respectivos níveis e vencimentos vigentes.

Art. 46. Os cargos com jornada de trabalho prevista de 20 ou 30 horas semanais poderão ter sua carga horária ajustada até o limite de 40 horas semanais, conforme as necessidades institucionais e observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 47. Ficam criados, alterados e consolidados os cargos, aos quais as atribuições dos cargos serão definidas em edital de concurso público.

Art. 48. Os cargos atualmente existentes no âmbito da AEVSF cuja escolaridade exigida para ingresso via concurso de nível fundamental permanecem em extinção e tratados nesta Lei como Profissional de Nível Fundamental – PNF.

Art. 49. Aplica-se ao professor Voluntário as disposições da Resolução 01/2022 – CEPE e suas posteriores alterações.

Art. 50. Aplica-se aos professores as disposições da Resolução 01/2025 – CEPE suas posteriores alterações.

Art. 51. As avaliações de desempenho previstas nesta legislação serão regulamentadas no prazo de 60 dias após a aprovação da Lei.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURAN FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 52. Os casos omissos, serão sanados mediante Instrumento assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, a depender da disponibilidade financeira, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.055/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF, em exercício na FACAPE - Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.954 de 11 de setembro de 2026**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

ANEXO I

Quadro de Cargos e Valores

PROFESSORES

Professor 20H	Nível 01	Nível 02	Nível 03	Nível 04	Nível 05
Auxiliar	R\$ 2.913,40	R\$ 2.971,67	R\$ 3.031,10	R\$ 3.091,38	R\$ 3.153,56
Assistente	R\$ 3.496,17	R\$ 3.566,09	R\$ 3.637,41	R\$ 3.714,75	R\$ 3.784,36
Adjunto	R\$ 3.921,18	R\$ 3.999,61	R\$ 4.079,60	R\$ 4.161,19	R\$ 4.244,42
Titular	R\$ 4.626,41	R\$ 4.718,94	R\$ 4.813,32	R\$ 4.909,59	R\$ 5.007,78

Professor 40H	Nível 01	Nível 02	Nível 03	Nível 04	Nível 05
Auxiliar	R\$ 5.826,81	R\$ 5.943,34	R\$ 6.062,19	R\$ 6.182,75	R\$ 6.307,12
Assistente	R\$ 6.992,34	R\$ 7.132,18	R\$ 7.274,82	R\$ 7.429,50	R\$ 7.568,72
Adjunto	R\$ 7.842,36	R\$ 7.999,22	R\$ 8.159,20	R\$ 8.322,38	R\$ 8.488,84
Titular	R\$ 9.252,83	R\$ 9.437,88	R\$ 9.626,64	R\$ 9.819,17	R\$ 10.015,56

TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE I – 40h

Nível	Médio	Superior
Nível 01	R\$ 2.200,00	R\$ 3.000,00
Nível 02	R\$ 2.244,00	R\$ 3.060,00
Nível 03	R\$ 2.288,88	R\$ 3.121,20
Nível 04	R\$ 2.334,66	R\$ 3.183,62
Nível 05	R\$ 2.381,35	R\$ 3.247,30
Nível 06	R\$ 2.428,98	R\$ 3.312,24
Nível 07	R\$ 2.477,56	R\$ 3.378,49
Nível 08	R\$ 2.527,11	R\$ 3.446,06
Nível 09	R\$ 2.577,65	R\$ 3.514,98
Nível 10	R\$ 2.629,20	R\$ 3.585,28
Nível 11	R\$ 2.681,79	R\$ 3.656,98
Nível 12	R\$ 2.735,42	R\$ 3.730,12
Nível 13	R\$ 2.790,13	R\$ 3.804,73
Nível 14	R\$ 2.845,93	R\$ 3.880,82
Nível 15	R\$ 2.902,85	R\$ 3.958,44

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

CLASSE II

Nível	Fundamental	Médio	Superior
Nível 01	R\$ 2.782,95	R\$ 3.114,58	R\$ 5.966,58
Nível 02	R\$ 2.838,61	R\$ 3.176,88	R\$ 6.085,92
Nível 03	R\$ 2.895,36	R\$ 3.240,43	R\$ 6.207,62
Nível 04	R\$ 2.953,26	R\$ 3.305,17	R\$ 6.331,78
Nível 05	R\$ 3.012,33	R\$ 3.371,27	R\$ 6.454,94
Nível 06	R\$ 3.072,58	R\$ 3.438,69	R\$ 6.587,59
Nível 07	R\$ 3.134,02	R\$ 3.506,78	R\$ 6.719,33
Nível 08	R\$ 3.196,70	R\$ 3.576,91	R\$ 6.853,72
Nível 09	R\$ 3.260,64	R\$ 3.648,43	R\$ 6.990,79
Nível 10	R\$ 3.325,86	R\$ 3.721,42	R\$ 7.130,61
Nível 11	R\$ 3.392,37	R\$ 3.795,84	R\$ 7.273,22
Nível 12	R\$ 3.460,22	R\$ 3.871,76	R\$ 7.418,68
Nível 13	R\$ 3.529,42	R\$ 3.949,20	R\$ 7.567,06
Nível 14	R\$ 3.600,01	R\$ 4.017,81	R\$ 7.718,41
Nível 15	R\$ 3.672,00	R\$ 4.108,74	R\$ 7.872,78

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	
Administrador	2	
Assistente técnico administrativo nível médio	50	
Analista de manutenção desenvolvimento de sistemas e aplicativos	5	
Analista de manutenção e infraestrutura de Redes, Comunicações e Cibersegurança	3	
Bibliotecário	2	
Analista de Suporte e Manutenção de Computadores ou infraestrutura de Redes, comunicações e Cibersegurança	5	
Psicólogo educacional I	2	
Psicólogo educacional II – Organizacional, Clínico e/ou Jurídico	10	
Técnico em suporte, operações e manutenção de sistemas ou computadores	6	
Pedagogo	2	
Psicopedagogo	2	
Contador	2	
Intérprete de Libras	3	
Assistente Educacional	10	
Técnico em Laboratório I	4	
Técnico em Laboratório II	4	
Auxiliar Técnico em Laboratório	4	
Médico Preceptor	20	
Enfermeiro	4	
Técnico em Enfermagem	4	
Analista de Licitações, Fiscalização e Gestão de Contratos	2	
Analista de Recursos Humanos	2	

Assinado por: SIMÃO AMORIM DUARTE FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

	Quantidade	Ocupadas	Disponíveis
Professor Auxiliar	150	66	84
Professor Assistente	150	74	76
Professor Adjunto	120	34	86
Professor Titular	Art. 12, IV	10	

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

ANEXO II
Tabela de gratificações de titulação

PROFESSOR 20H

Classe / Titulação	Nível 01	Nível 02	Nível 03	Nível 04	Nível 05
Auxiliar	R\$ 262,21	R\$ 267,45	R\$ 272,80	R\$ 278,22	R\$ 283,82
Assistente	R\$ 629,31	R\$ 641,90	R\$ 654,73	R\$ 668,66	R\$ 681,18
Adjunto	R\$ 1.411,62	R\$ 1.439,86	R\$ 1.468,66	R\$ 1.498,03	R\$ 1.527,99
Titular	R\$ 1.665,51	R\$ 1.698,82	R\$ 1.732,80	R\$ 1.767,45	R\$ 1.802,80

PROFESSOR 40H

Classe / Titulação	Nível 01	Nível 02	Nível 03	Nível 04	Nível 05
Auxiliar	R\$ 524,41	R\$ 534,90	R\$ 545,60	R\$ 556,45	R\$ 567,64
Assistente	R\$ 1.258,62	R\$ 1.283,79	R\$ 1.309,47	R\$ 1.337,31	R\$ 1.362,37
Adjunto	R\$ 2.823,25	R\$ 2.879,72	R\$ 2.937,31	R\$ 2.996,06	R\$ 3.055,98
Titular	R\$ 3.331,02	R\$ 3.397,64	R\$ 3.465,59	R\$ 3.534,90	R\$ 3.605,60

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE I – 40h

VENCIMENTO-BASE: MÉDIO

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível 01	R\$ 99,00	R\$ 198,00	R\$ 396,00	R\$ 792,00
Nível 02	R\$ 100,98	R\$ 201,96	R\$ 403,92	R\$ 807,84
Nível 03	R\$ 103,00	R\$ 206,00	R\$ 412,00	R\$ 824,00
Nível 04	R\$ 105,06	R\$ 210,12	R\$ 420,24	R\$ 840,48
Nível 05	R\$ 107,16	R\$ 214,32	R\$ 428,64	R\$ 857,29
Nível 06	R\$ 109,30	R\$ 218,61	R\$ 437,22	R\$ 874,43
Nível 07	R\$ 111,49	R\$ 222,98	R\$ 445,96	R\$ 891,92
Nível 08	R\$ 113,72	R\$ 227,44	R\$ 454,88	R\$ 909,76
Nível 09	R\$ 115,99	R\$ 231,99	R\$ 463,98	R\$ 927,95
Nível 10	R\$ 118,31	R\$ 236,63	R\$ 473,26	R\$ 946,51
Nível 11	R\$ 120,68	R\$ 241,36	R\$ 482,72	R\$ 965,44
Nível 12	R\$ 123,09	R\$ 246,19	R\$ 492,38	R\$ 984,75
Nível 13	R\$ 125,56	R\$ 251,11	R\$ 502,22	R\$ 1.004,45
Nível 14	R\$ 128,07	R\$ 256,13	R\$ 512,27	R\$ 1.024,53
Nível 15	R\$ 130,63	R\$ 261,26	R\$ 522,51	R\$ 1.045,03

VENCIMENTO-BASE: SUPERIOR

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível 01	R\$ 135,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
Nível 02	R\$ 137,70	R\$ 275,40	R\$ 550,80	R\$ 1.101,60
Nível 03	R\$ 140,45	R\$ 280,91	R\$ 561,82	R\$ 1.123,63
Nível 04	R\$ 143,26	R\$ 286,53	R\$ 573,05	R\$ 1.146,10
Nível 05	R\$ 146,13	R\$ 292,26	R\$ 584,51	R\$ 1.169,03
Nível 06	R\$ 149,05	R\$ 298,10	R\$ 596,20	R\$ 1.192,41
Nível 07	R\$ 152,03	R\$ 304,06	R\$ 608,13	R\$ 1.216,26
Nível 08	R\$ 155,07	R\$ 310,15	R\$ 620,29	R\$ 1.240,58
Nível 09	R\$ 158,17	R\$ 316,35	R\$ 632,70	R\$ 1.265,39
Nível 10	R\$ 161,34	R\$ 322,68	R\$ 645,35	R\$ 1.290,70
Nível 11	R\$ 164,56	R\$ 329,13	R\$ 658,26	R\$ 1.316,51
Nível 12	R\$ 167,86	R\$ 335,71	R\$ 671,42	R\$ 1.342,84





PREFEITURA DE
PETROLINA

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível 13	R\$ 171,21	R\$ 342,43	R\$ 684,85	R\$ 1.369,70
Nível 14	R\$ 174,64	R\$ 349,27	R\$ 698,55	R\$ 1.397,10
Nível 15	R\$ 178,13	R\$ 356,26	R\$ 712,52	R\$ 1.425,04

CLASSE II

VENCIMENTO-BASE: FUNDAMENTAL

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível 01	R\$ 125,23	R\$ 250,47	R\$ 500,93	R\$ 1.001,86
Nível 02	R\$ 127,74	R\$ 255,47	R\$ 510,95	R\$ 1.021,90
Nível 03	R\$ 130,29	R\$ 260,58	R\$ 521,16	R\$ 1.042,33
Nível 04	R\$ 132,90	R\$ 265,79	R\$ 531,59	R\$ 1.063,17
Nível 05	R\$ 135,55	R\$ 271,11	R\$ 542,22	R\$ 1.084,44
Nível 06	R\$ 138,27	R\$ 276,53	R\$ 553,06	R\$ 1.106,13
Nível 07	R\$ 141,03	R\$ 282,06	R\$ 564,12	R\$ 1.128,25
Nível 08	R\$ 143,85	R\$ 287,70	R\$ 575,41	R\$ 1.150,81
Nível 09	R\$ 146,73	R\$ 293,46	R\$ 586,92	R\$ 1.173,83
Nível 10	R\$ 149,66	R\$ 299,33	R\$ 598,65	R\$ 1.197,31
Nível 11	R\$ 152,66	R\$ 305,31	R\$ 610,63	R\$ 1.221,25
Nível 12	R\$ 155,71	R\$ 311,42	R\$ 622,84	R\$ 1.245,68
Nível 13	R\$ 158,82	R\$ 317,65	R\$ 635,30	R\$ 1.270,59
Nível 14	R\$ 162,00	R\$ 324,00	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00
Nível 15	R\$ 165,24	R\$ 330,48	R\$ 660,96	R\$ 1.321,92

VENCIMENTO-BASE: MÉDIO

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível 01	R\$ 140,16	R\$ 280,31	R\$ 560,62	R\$ 1.121,25
Nível 02	R\$ 142,96	R\$ 285,92	R\$ 571,84	R\$ 1.143,68
Nível 03	R\$ 145,82	R\$ 291,64	R\$ 583,28	R\$ 1.166,55
Nível 04	R\$ 148,73	R\$ 297,47	R\$ 594,93	R\$ 1.189,86
Nível 05	R\$ 151,71	R\$ 303,41	R\$ 606,83	R\$ 1.213,66
Nível 06	R\$ 154,74	R\$ 309,48	R\$ 618,96	R\$ 1.237,93
Nível 07	R\$ 157,81	R\$ 315,61	R\$ 631,22	R\$ 1.262,44
Nível 08	R\$ 160,96	R\$ 321,92	R\$ 643,84	R\$ 1.287,69
Nível 09	R\$ 164,18	R\$ 328,36	R\$ 656,72	R\$ 1.313,43
Nível 10	R\$ 167,46	R\$ 334,93	R\$ 669,86	R\$ 1.339,71
Nível 11	R\$ 170,81	R\$ 341,63	R\$ 683,25	R\$ 1.366,50
Nível 12	R\$ 174,23	R\$ 348,46	R\$ 696,92	R\$ 1.393,83
Nível 13	R\$ 177,71	R\$ 355,43	R\$ 710,86	R\$ 1.421,71
Nível 14	R\$ 180,80	R\$ 361,60	R\$ 723,21	R\$ 1.446,41
Nível 15	R\$ 184,89	R\$ 369,79	R\$ 739,57	R\$ 1.479,15

VENCIMENTO-BASE: SUPERIOR

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível 01	R\$ 268,50	R\$ 536,99	R\$ 1.073,98	R\$ 2.147,97
Nível 02	R\$ 273,87	R\$ 547,73	R\$ 1.095,47	R\$ 2.190,93
Nível 03	R\$ 279,34	R\$ 558,69	R\$ 1.117,37	R\$ 2.234,74
Nível 04	R\$ 284,93	R\$ 569,86	R\$ 1.139,72	R\$ 2.279,44
Nível 05	R\$ 290,47	R\$ 580,94	R\$ 1.161,89	R\$ 2.323,78
Nível 06	R\$ 296,44	R\$ 592,88	R\$ 1.185,77	R\$ 2.371,53
Nível 07	R\$ 302,37	R\$ 604,74	R\$ 1.209,48	R\$ 2.418,96
Nível 08	R\$ 308,42	R\$ 616,83	R\$ 1.233,67	R\$ 2.467,34





PREFEITURA DE
PETROLINA

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível 09	R\$ 314,59	R\$ 629,17	R\$ 1.258,34	R\$ 2.516,68
Nível 10	R\$ 320,88	R\$ 641,75	R\$ 1.283,51	R\$ 2.567,02
Nível 11	R\$ 327,29	R\$ 654,59	R\$ 1.309,18	R\$ 2.618,36
Nível 12	R\$ 333,84	R\$ 667,68	R\$ 1.335,36	R\$ 2.670,72
Nível 13	R\$ 340,52	R\$ 681,04	R\$ 1.362,07	R\$ 2.724,14
Nível 14	R\$ 347,33	R\$ 694,66	R\$ 1.389,31	R\$ 2.778,63
Nível 15	R\$ 354,28	R\$ 708,55	R\$ 1.417,10	R\$ 2.834,20

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Anexo III

REGULAMENTO DE PROGRESSÃO PARA A
CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Critérios objetivos de pontuação e regras de contabilização para a progressão funcional do docente da classe de Professor Adjunto para a classe de Professor Titular.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ascensão à Classe de Professor Titular está condicionada ao enquadramento na Classe de Professor Adjunto (níveis de I a V) e à aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 2º - Para ser considerado apto, o candidato deverá atingir uma Pontuação Ponderada Mínima definida pelo critério MENOR entre:

- I. **600 (seiscentos) pontos ponderados; ou**
- II. **70% da maior pontuação ponderada registrada entre os inscritos no respectivo edital**

Art. 3º - A Pontuação Ponderada é o resultado da soma dos pontos dos quatro campos de avaliação, multiplicada pelo Fator de Ponderação por Nível (FPN) do docente:

Nível Atual	Fator (FPN)
Adjunto I	1.00
Adjunto II	1.05
Adjunto III	1.10
Adjunto IV	1.15
Adjunto V	1.20

§1º Serão pontuadas atividades concluídas e comprovadas nos últimos cinco anos, considerando-se o período até o dia 31 anterior à publicação do edital.

§2º Para participar, o docente deve estar em exercício e ter lecionado ininterruptamente nos últimos quatro semestres anteriores à publicação deste edital.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DE PONTUAÇÃO (ANEXO II)

Art. 4º - A avaliação de desempenho será composta por quatro Campos de Atividades, com a seguinte distribuição máxima de pontuação:

Campo de Avaliação	Foco Principal	Peso Relativo
A. Ensino, Orientação e Avaliação Integrada (Campo I)	Qualidade Didática e Atividade no Stricto Sensu	35%
B. Atividades de Pesquisa e Inovação (Campo II)	Produção Científica e Tecnológica de Alto Impacto	40%
C. Atividades de Extensão e Cultura (Campo III)	Interação com a Sociedade e Produção de Conhecimento Aplicado	15%
D. Atividades de Gestão e Administração (Campo IV)	Cargos, Funções e Liderança Estratégica	10%

TÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DETALHADOS E REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO

Art. 5º - Campo I: Ensino, Orientação e Avaliação Integrada (≈350 pontos)

Atividade	Pontuação por Item	Regra de Contabilização
1. Avaliação Integrada (Qualidade)	100 pontos (Escalonado)	Pontuação única. Resultado da média ponderada das avaliações discente e coordenação/Direção Acadêmica (Ver Art. 6º).

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

2. Orientação Concluída de Tese de Doutorado	20 pontos/tese	Orientações concluídas nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
3. Coorientação Concluída de Tese de Doutorado	10 pontos/tese	
4. Orientação Concluída de Dissertação de Mestrado Concluída de Dissertação de Mestrado	15 pontos/dissertação	Dissertações concluídas nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
5. Coorientação Concluída de Dissertação de Mestrado	7 pontos/dissertação	
6. Docência em Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	5 pontos/turma	Participação comprovada como membro docente nos dois últimos programas a contar da publicação deste documento
7. Participação em Bancas de Doutorado	5 pontos/banca	Contabilizar participação nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º).
8. Participação em Bancas de Mestrado	3 pontos/ banca	Contabilizar participação nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º).
9. Atividade de ensino por turma	5 pontos / turma	Contabilizar disciplinas de 60 horas nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
10. Participação	10 pontos por semestre	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

no núcleo docente estruturante (NDE), na Facape	letivo	3º, §1º)
11. Orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação após defesa na Facape	2,5 pontos por orientação	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
12. Orientação de trabalhos de conclusão de curso de especialização o após defesa na Facape	2,5 pontos por orientação	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
13. Orientação de trabalhos de conclusão de curso de especialização o após defesa em instituição externa	1,5 ponto por orientação	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
14. Participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de especialização o ou cursos de graduação na Facape	1,5 ponto por banca	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
15. Participação	0,5 ponto por banca	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de especialização ou cursos de graduação em instituições externas		3º, §1º)
16. Participação em eventos internos, ministrando oficinas, minicursos, palestras ou conferências na Facape	1,5 ponto por atividade	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
17. Participação em eventos externos ministrando oficinas, minicursos, palestras ou conferências, em instituição externa.	1,5 ponto por atividade	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
18. Participação em bancas de processo seletivo ou concurso (interno ou externo)	5 pontos por banca	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
19. Preceptoria/ Supervisão de Estágio	5 pontos por semestre	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 6º - A **Pontuação da Avaliação Integrada** será calculada com base na Nota Final da Avaliação Discente (NFAD) e na Nota Final da Avaliação da Coordenação (NFAC), ambas em escala de 5,0, conforme a fórmula de escalonamento:

$$\text{Pontuação Qualidade} = [(NFAD \times 0,5) + (NFAC \times 0,5)] \times 20$$

Art. 7º - As publicações em periódicos científicos serão pontuadas de acordo com o **Qualis CAPES** vigente na data de publicação do edital.

§1º Da Atualização Automática: Caso a CAPES altere a nomenclatura dos estratos, a Comissão de Avaliação publicará tabela de correlação no edital, mantendo a hierarquia de pontuação desta resolução.

§2º Da Coautoria: Para fins de produtividade acadêmica, será utilizado o que está convencionado nas práticas adotadas na ABNT, APA e Vancouver, ou seja, o primeiro autor como principal responsável e o último, geralmente o orientador, receberão pontuação máxima permitida para o item.

Art. 8º - Campo II: Atividades de Pesquisa e Inovação (≈400 pontos)

Atividade	Pontuação por Item	Regra de Contabilização
1. Registro de Propriedade Intelectual (Patente, Software, Desenho Industrial, Base de Dados, etc.)	20 pontos/patente	Registro formalizado no INPI ou em órgão equivalente.
2. Autoria de Livro Publicado com ISBN em área de atuação na FACAPE*	20 pontos/livro	Livro completo COM Conselho Editorial e ISBN.
3. Publicação de livro impresso e/ou e-book registrado com ISBN em área de atuação na FACAPE*	15 pontos	Livro completo com ISBN e SEM Conselho Editorial.
4. Organização de livro e/ou e-book registrado com ISBN e com aprovação por Conselho Editorial em área de atuação na	10 pontos	Livro COM Conselho Editorial e ISBN.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

FACAPE*		
5. Organização de livro e/ou e-book registrado com ISBN em área de atuação na FACAPE*	8 pontos	Livro com ISBN e SEM Conselho Editorial.
6. Publicação de Capítulo de Livro e/ou e-book registrado com ISBN Com Conselho Editorial*	5 pontos/capítulo	Livro COM Conselho Editorial e ISBN.
7. Publicação de Capítulo de Livro e/ou e-book registrado com ISBN*	3 pontos/capítulo	Livro com ISBN e SEM Conselho Editorial.
8. Publicação de Artigo completo em Periódico Qualis A1/A2 (CAPES)*	20 pontos/artigo	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
9. Publicação de artigo completo em periódico A3 e A4*	15 pontos/artigo	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
10. Publicação de artigo completo em periódico B1, B2 ou B3*	8 pontos/artigo	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
11. Coordenação de Programa de Pesquisa*	20 pontos/projeto	Projetos formalizados. Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
12. Coordenação de Projeto de Pesquisa*	15 pontos/projeto	Projetos formalizados. Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

13. Publicação de artigo completo em anais de evento internacional*	8 pontos/artigo	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
14. Publicação de artigo completo em anais de evento nacional*	5 pontos/artigo	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
15. Publicação de resumo em anais de evento internacional*	2 pontos/resumo	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
16. Publicação de resumo em anais de evento nacional*	1 ponto/resumo	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
17. Editor de Revista, catalogada no IBICT e base de dados* Qualis A	10 pontos	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
18. Editor de Revista, catalogada no IBICT e base de dados* Qualis B	5 pontos	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
19. Participação de conselho editorial de periódicos científicos indexados*	3 pontos	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
20. Participação como revisor de periódicos científicos indexados*	5 pontos	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
21. Premiação de trabalho científico internacional*	10 pontos/trabalho	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
22. Premiação de trabalho científico nacional*	8 pontos/trabalho	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

23. Premiação de trabalho científico regional ou local*	6 pontos/trabalho	Contabilizar nos últimos 5 anos (Art. 3º, §1º)
---	-------------------	---

§1º A publicação será multiplicada por **Fator de Ponderação 1,20**, quando constar na identificação dos autores, o vínculo com a Facape.

§2º A pontuação de Coautoria será 50% do total de pontos do autor principal e orientador (caso exista).

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 9º - Campo III: Atividades de Extensão e Cultura (≈150 pontos)

Atividade	Pontuação por Item	Regra de Contabilização
1. Coordenação de Programa de Extensão	20 pontos/programa	Programa de extensão formalizado. Contabilizar nos últimos 4 semestres
2. Coordenação de Projeto de Extensão	15 pontos/projeto	Projeto de extensão formalizado. Contabilizar nos últimos 4 semestres
3. Coordenação de serviços em práticas extensionista	10 pontos/serviço	Práticas de extensão formalizadas. Contabilizar nos últimos 4 semestres
4. Práticas extensionistas (cursos, oficinas, ligas, produtos, empresa júnior)	5 pontos/serviço	Práticas de extensão formalizadas. Contabilizar nos últimos 4 semestres
5. Publicação de artigos de opinião em revistas ou jornais sobre tema do componente curricular lecionado ou afim	2 pontos/artigo	Cópia do artigo contendo Nome da revista, título do trabalho, nome dos(as) autores(as), data da publicação. Contabilizar nos últimos 4 semestres
6. Concessão de entrevista para meios de comunicação sobre tema do componente curricular lecionado ou afim	2 pontos/ entrevista	Declaração da entidade responsável ou <i>link</i> de acesso à entrevista, cópia da página da internet na qual consta a entrevista. Contabilizar nos últimos 4 semestres
7. Elaboração e	2 pontos por	<i>Link</i> para a Plataforma na

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

apresentação de <i>Podcast/videocast</i> sobre tema do componente curricular lecionado ou afim	<i>Podcast/videocast</i> publicado	qual o <i>podcast</i> foi publicado. Contabilizar 2 podcasts por semestre nos últimos 4 semestres
8. Participação como consultor <i>ad hoc</i> em comitês ou comissões científicas na área de Extensão	2 pontos/participação	Contabilizar nos últimos 4 semestres
9. Coordenação de Evento de Extensão Internacional	10 pontos/evento	Contabilizar nos últimos 4 semestres
10. Coordenação de Evento de Extensão Nacional	5 pontos/evento	Contabilizar nos últimos 4 semestres
11. Coordenação de Evento de Extensão Regional ou Local	3 pontos/evento	Contabilizar nos últimos 4 semestres
12. Participação em Comissão Organizadora de Evento de Extensão Nacional	3 pontos/evento	Contabilizar nos últimos 4 semestres
13. Participação em Comissão Organizadora de Evento de Extensão Regional ou Local	2 pontos/evento	Contabilizar nos últimos 4 semestres
14. Conferencista convidado para Evento de Extensão Internacional	8 pontos/evento	Contabilizar nos últimos 4 semestres

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

15. Conferencista convidado para Evento de Extensão Nacional	5 pontos/evento	Contabilizar nos últimos 4 semestres
16. Conferencista convidado para Evento de Extensão Regional ou Local	3 pontos/evento	Contabilizar nos últimos 4 semestres

Art. 10º. Campo IV: Atividades de Gestão e Administração (≈100 pontos)

Atividade/Cargo Exercido	Pontuação por Item/Ano	Regra de Contabilização
1. Diretor(a) Presidente	20 pontos/ano	Contabilizado por ano completo de exercício.
2. Diretor(a) Acadêmico/Financeiro /Executivo	15 pontos/ano	Contabilizado por ano completo de exercício.
3. Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão	12 pontos/ano	Contabilizado por ano completo de exercício.
4. Coordenação do Hospital de Simulação Realística	8 pontos/ano	Contabilizado por ano completo de exercício.
5. Coordenação da Policlínica/ SaePsi/Câmara de Conciliação/Núcleo de Práticas Jurídicas/Empresa Júnior/Procon	8 pontos/ano	Contabilizado por ano completo de exercício.
6. Coordenador(a) de Curso Pós-graduação	12 pontos/ano	Contabilizado por ano completo de exercício

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

– stricto sensu		(mandato formalizado).
7. Coordenador(a) de Curso Pós-graduação – latu sensu	10 pontos/ano	Contabilizado por ano completo de exercício (mandato formalizado).
8. Coordenador(a) de Curso (Graduação)	12 pontos/ano	Contabilizado por ano completo de exercício (mandato formalizado).
9. Vice Coordenador(a) de Curso (Graduação)	6 pontos/ano	Contabilizado por ano completo de exercício (mandato formalizado).
10. Membro (Titular/Suplente) de Órgão Colegiado Superior (CSDA/CEPE)	4 pontos/ano	Exige comprovação de participação em no mínimo 75% das reuniões.
11. Participação em Comissões Permanentes de Apoio	5 pontos/ano	Exige comprovação de participação em no mínimo 75% das reuniões. Contabilizado por ano completo de exercício (mandato formalizado).
12. Comissões Especiais	3 pontos/comissão	Comissões especiais designados por portaria
13. Participação em comitê/comissões externas, representando a FACAPE.	3 pontos/ano	Contabilizado por ano completo, à partir da publicação do edital.
17. Trabalho Técnico/Consultoria Registrada	5 pontos/trabalho	Exige contrato ou termo de cooperação formalizado junto à Instituição. Contabilizar nos últimos 4 semestres

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>





PREFEITURA DE
PETROLINA

--	--	--

TÍTULO V – DO CÁLCULO FINAL E DESEMPATE

Art. 11º. A pontuação total do candidato será calculada pela soma simples dos pontos obtidos em cada um dos quatro campos multiplicados por seu respectivo Fator de Ponderação por Nível (FPN).

§1º As vagas disponíveis no Processo Seletivo serão preenchidas observando a ordem decrescente de pontuação.

§2º Em caso de empate na pontuação total para progressão, devem ser utilizados os seguintes critérios, em ordem sequencial:

- I. Maior tempo de serviço efetivo na Instituição.
- II. Mais tempo com título de Doutor.
- III. Maior pontuação nominal (sem peso) no Campo II (Pesquisa).

Art. 12º. A Comissão de Avaliação e Progressão será responsável por deliberar sobre os casos não previstos e sobre a comprovação e validade de todas as atividades apresentadas.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B> e informe o código 43E2-2A4F-7B07-E99B





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 43E2-2A4F-7B07-E99B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 11/09/2026 14:52:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/43E2-2A4F-7B07-E99B>



LEI 3.956 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.956 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a humanização da assistência obstétrica e incentivo à atuação de fisioterapeutas nas maternidades da rede pública e conveniada ao SUS no município de Petrolina, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da humanização da assistência obstétrica nas maternidades da rede pública municipal e unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, incentivando a atuação de fisioterapeutas durante o pré-parto, parto e pós-parto.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover assistência humanizada às gestantes;
- II – incentivar a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor durante o trabalho de parto;
- III – contribuir para a prevenção de complicações no período gestacional e pós-parto;
- IV – estimular ações voltadas à recuperação funcional da mulher no período puerperal;
- V – fortalecer o atendimento multiprofissional nas maternidades do município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações, programas, protocolos e parcerias voltadas à inclusão da fisioterapia obstétrica na assistência prestada às gestantes, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As maternidades da rede pública municipal e unidades conveniadas ao SUS poderão disponibilizar atendimento fisioterapêutico às gestantes e puérperas, de acordo com a estrutura técnica e operacional de cada unidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar ações educativas voltadas à humanização do parto e à conscientização sobre os benefícios da fisioterapia obstétrica.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão as diretrizes do Ministério da Saúde, da Política Nacional de Humanização e demais normas aplicáveis à assistência materno infantil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Cláudia Ferreira.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4DB4-10BA-E7E4-095E>





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.057/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Dispõe sobre diretrizes para a humanização da assistência obstétrica e incentivo à atuação de fisioterapeutas nas maternidades da rede pública e conveniada ao SUS no município de Petrolina, e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.956 de 11 de setembro de 2026**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4DB4-10BA-E7E4-095E> e informe o código 4DB4-10BA-E7E4-095E





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4DB4-10BA-E7E4-095E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 11/09/2026 15:29:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4DB4-10BA-E7E4-095E>

**EDITAL Nº 063/2026 – LOCALIZAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO –
EDITAL Nº 001/2025 – 1ª CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**



**EDITAL Nº 063/2026 – LOCALIZAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS – CONCURSO
PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2025 – 1ª CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

Dispõe sobre o procedimento de localização dos candidatos convocados por meio dos Editais nº 058/2026 e nº 061/2026, referentes à 1ª convocação do cadastro reserva e à convocação complementar do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO o cronograma destinado ao procedimento de localização dos candidatos convocados por meio do Edital nº 058/2026 (1ª convocação do cadastro reserva) e do Edital nº 061/2026 (convocação complementar), ambos referentes ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025, mediante as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os candidatos convocados por meio dos Editais nº 058/2026 e nº 061/2026, considerados aptos nos exames admissionais e que tenham concluído a entrega da documentação exigida para posse, deverão comparecer para realização do procedimento de localização, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2. A localização ocorrerá no Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina, localizado no Núcleo Administrativo Municipal, situado na Avenida Clementino Coelho, nº 714, Parque Bandeirante, Petrolina/PE.
- 1.3. O atendimento ocorrerá nos dias 28 e 29 de setembro de 2026, para todos os cargos e todos os setores, sendo distribuídas senhas das 8h às 13h, observado esse período para ingresso no procedimento de localização.
- 1.4. A escolha das vagas observará rigorosamente a ordem de classificação no Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2025, dentre os candidatos presentes no respectivo dia e horário designados para a localização.
- 1.5. O candidato que não comparecer à sessão de localização do dia 28/09/2026 poderá comparecer à sessão do dia 29/09/2026, observada a disponibilidade de vagas remanescentes para o cargo e setor para os quais foi convocado.
- 1.6. Durante o procedimento de localização, cada candidato será chamado nominalmente por até 03 (três) vezes consecutivas, observada a ordem de classificação. O candidato que se apresentar posteriormente retomará sua posição de classificação para fins de escolha da vaga, desde que tenha comparecido dentro do horário estabelecido para distribuição das senhas.
- 1.7. Os candidatos que participarem da sessão de localização do dia 29/09/2026 escolherão dentre as vagas remanescentes disponíveis no momento de sua chamada, observada a ordem de classificação entre os presentes e a respectiva modalidade de concorrência.



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8580-6B75-56F0-28E6> e informe o código 8580-6B75-56F0-28E6





- 1.8. No ato da localização, o candidato receberá uma Carta de Localização, a qual deverá ser apresentada à unidade de lotação indicada. A via da Carta de Localização, devidamente assinada pela chefia imediata, deverá ser devolvida ao Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização da localização, para fins de registro do comparecimento do candidato à unidade e da efetivação ou impossibilidade da localização, quando devidamente justificada.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. A localização dos candidatos observará a disponibilidade de vagas existentes na Rede Municipal de Ensino.
- 2.2. As vagas apresentadas para escolha durante o procedimento de localização poderão sofrer alterações em decorrência de necessidades administrativas supervenientes, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.3. A participação no procedimento de localização fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e das demais disposições do Edital nº 001/2025 e dos Editais de convocação nº 058/2026 e nº 061/2026.
- 2.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina.

Petrolina, 11 de setembro de 2026.

ROSANE DA COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8580-6B75-56FO-28E6> e informe o código 8580-6B75-56FO-28E6





ANEXO I

CRONOGRAMA DE LOCALIZAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CARGO/SETOR	CLASSIFICAÇÃO/ GRUPO
28/09/2026	08h-13h	TODOS OS CARGOS / TODOS OS SETORES	CANDIDATOS DOS EDITAIS Nº 058/2026 E Nº 061/2026
29/09/2026	08h-13h	TODOS OS CARGOS / TODOS OS SETORES	CANDIDATOS DOS EDITAIS Nº 058/2026 E Nº 061/2026

OBSERVAÇÃO: O candidato que não comparecer no dia 28/09/2026 poderá comparecer no dia 29/09/2026, para escolha dentre as vagas remanescentes, observadas as disposições deste Edital.



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8580-6B75-56FO-28E6> e informe o código 8580-6B75-56FO-28E6





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8580-6B75-56F0-28E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 11/09/2026 15:02:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8580-6B75-56F0-28E6>